

CREDOR	CPF/CNPJ/PIS	CRÉDITO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º, LRE	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO?	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	VALOR DO AJUSTE	VALOR NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	EXPOSIÇÃO SUCINTA DAS RAZÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
ADAO CARDOSO DA SILVA	276.847.330-87	RS 11.066,75	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 11.066,75	RS -	NÃO HABILITADO	O crédito indicado pelas Recuperandas é relativo ao valor atribuído à Reclamação Trabalhista nº 0021168-51.2021.5.04.0401, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul/RS, cujo processo é movido em face da empresa C.H.A. BELA VISTA PARQUE HOTEL LTDA (CNPJ/MF n. 24.513.028/0001-27). Assim, inexiste qualquer comprovação de possível vínculo empregatício firmado entre a Credora e as Recuperandas, e logo documento comprobatório a justificar possível crédito a ser relacionado na Recuperação Judicial, motivo pelo qual a Administradora Judicial promoveu a exclusão de ADAO CARDOSO DA SILVA da relação de credores, nos termos do art. 9º, III da Lei 11.101/2005.
ADELIO SCHMIDT	440.130.000-91	RS 165,38	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	MAJORAÇÃO	RS 1.232,36	RS 1.397,74	CLASSE 1 - TRABALHISTA	As Recuperandas apresentaram Termo de Acordo para pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias firmado entre o Credor e a Recuperanda CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS, através da filial de Esteio/RS (14.662.999/0003-03), em 23/03/2022, relativo à vínculo empregatício ocorrido durante o período de 26/02/2022 a 23/03/2022. O acordo resultou no saldo devedor de R\$3.402,97, a ser pago pela Recuperanda em 4 parcelas mensais e consecutivas, sendo 3 no valor de R\$1.079,20 (verbas rescisórias) e 1 no valor de R\$165,38 (FGTS), cujo 1º vencimento foi estipulado para a data de 07/04/2022. Pela Recuperanda foi comprovado o pagamento de um parcela de R\$1.079,20 em 09/05/2022, e outra em 07/06/2022, no importe de R\$1.079,20. A vista disso, a Administradora Judicial promoveu a retificação da dívida, para o fim o de que o Credor conste na relação de credores representando o saldo remanescente e atualizado do acordo emendado, nos termos do art.9º, II da Lei 11.101/2005.
ADRIANA DOS SANTOS	305.112.788-45	RS 7.870,88	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 7.870,88	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas informaram que o crédito tem origem no TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO E PARCELAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS, no entanto, constata-se que no contrato figura como devedora a empresa LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (CNPJ/MF n. 04.207.533/0001-08). Tratando-se de crédito não sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
AGENOR DANIEL FERNANDES DE FREITAS	116.760.326-57	RS 3.616,08	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 540,11	RS 3.075,97	CLASSE 1 - TRABALHISTA	As Recuperandas apresentaram o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho firmado entre o Credor e a empresa C.H.A. - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA., datado de 17/08/2020, relativo a contrato de trabalho estabelecido entre o período de 17/09/2019 a 07/08/2020, no valor líquido de R\$ 875,88. Para pagamento, as partes firmaram Termo de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, em 01/06/2020, ficando estabelecido o pagamento das parcelas em aberto do FGTS no valor de R\$1.462,38, em 25/09/2020; e das verbas rescisórias, no valor de R\$875,88 e R\$1.277,82, em 25/10/2020 e 25/11/2020 respectivamente. As Recuperandas comprovaram o pagamento de uma única parcela em novembro/2020, no valor de R\$1.277,82, restando inadimplente para com as demais diante da ausência de documentos hábeis a comprovar a quitação. Assim, uma vez que sujeito à Recuperação Judicial, a Administradora Judicial realizou a atualização do débito, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, promovendo a retificação do mesmo na relação de credores.
ALESSANDRA MOREIRA	821.957.819-04	RS 9.609,43	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 9.609,43	RS -	NÃO HABILITADO	A Administradora Judicial solicitou às Recuperandas documentos comprobatórios acerca do crédito relacionado, sendo que na oportunidade, fora apresentado Termo de acordo de Rescisão do Contrato de Trabalho e Parcelamento, firmado entre a Credora e a LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (CNPJ/MF n. 24.513.028/0001-27), na data de 21/01/2022, diante disso, tratando-se de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
ALESSANDRO MELO CORREA DE OLIVEIRA	20494633101	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 302,27	RS 302,27	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202.421.961
ALEX BASILIO DIAS	079.794.989-50	RS 18.153,60	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 18.153,60	RS -	NÃO HABILITADO	O crédito indicado pelas Recuperandas representa o valor atribuído à Reclamação Trabalhista nº 0000142-39.2022.5.12.0045, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú/SC, cujo processo é movido em face da empresa CADEIA DE HOTEIS DOM CAPUDI LTDA (CNPJ/MF n. 17.980.679/0001-25). Por se tratar de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista.
ALEXANDRO SILVEIRA MACHADO	12803019134	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 163,82	RS 163,82	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202.421.961
ALVES E DE PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.336.160/0001-02	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	HABILITAÇÃO	RS 15.851,91	RS 15.851,91	CLASSE 1 - TRABALHISTA	Em diligências, a Administradora Judicial constatou que o Escriário de Advocacia ALVES E DE PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representou a ELEVADORES OTIS LTDA, na Ação Monitoria, autuada sob o n. 1037071-78.2021.8.26.0100 e Ação de Cumprimento de Sentença de n. 0030801-21.2022.8.26.0100, ambas em trâmite na 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo, proposta em face da CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA. Constatado crédito decorrente da condenação em honorários advocatícios de sucumbência, a Administradora Judicial apurou o saldo devedor de R\$ 15.851,91, atualizado até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (20/09/2022). Ademais, tratando-se de crédito de natureza alimentar, equipara-se ao crédito trabalhista, conforme sedimentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
AMANDA CRUZ SILVA	16063387529	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 38,31	RS 38,31	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202.421.961
AMANDA PRETO DA SILVEIRA	035.556.440-84	RS 27.546,50	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 27.546,50	RS -	NÃO HABILITADO	A Administradora Judicial identificou que o crédito relacionado corresponde ao valor dado à causa na Reclamação Trabalhista 0020493-60.2021.5.04.0281, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Esteio/RS, em face da filial da recuperanda CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA (CNPJ nº 14.662.999/0004-86). Compulsando os autos foi constatado que o feito encontra-se em fase instrutória, portanto, sendo ilíquido o crédito, foi excluído da lista de credores.
AMARA ZEFERINO	023.288.739-01	RS 7.139,12	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 7.139,12	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas bem como o credor não apresentaram documentos comprobatórios da existência do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
ANA KAROLINA SANTANA DE SOUZA	20771152978	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 105,57	RS 105,57	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202.421.961
ANDERSON GIBBERT SEIBERT	023.565.400-08	RS 3.546,94	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 3.546,94	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas apresentaram o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho firmado entre o Credor e a empresa C.H.A. CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA., datado de 19/02/2021, relativo à contrato de trabalho estabelecido entre o período de 16/05/2017 a 19/02/2021, no valor líquido de R\$ 7.814,65. Além disso, fora apresentado pela Recuperanda, o extrato de sua conta corrente, indicando que o valor líquido relativo à rescisão foi pago em março de 2021, conforme transferências registradas. Diante do pagamento do saldo rescisório, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
ANDREA FERREIRA	12027829549	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 531,72	RS 531,72	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202.421.961

CREADOR	CPF/CNPJ/PIS	CRÉDITO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º, LRE	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO?	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	VALOR DO AJUSTE	VALOR NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	EXPOSIÇÃO SUCINTA DAS RAZÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
AUMIR GUILHERME DA SILVA	720.645.109-82	RS 3.685,97	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 3.685,97	RS -	NÃO HABILITADO	A Administradora Judicial identificou que o crédito relacionado refere-se à Reclamação Trabalhista 0000126-07.2021.5.12.0050, que tramitou perante a 5ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, em face da Recuperanda CHA CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA. Porém, compulsando os autos foi constatado que a empresa LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., também acionada, firmou acordo com o Reclamante na data de 25/03/2021, que devidamente cumprido, restou o feito arquivado em 20/06/2022. Portanto, inexistindo crédito, excluído da lista de credores.
AVANIR OLIVEIRA	759.600.520-91	RS 8.224,50	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	REDUÇÃO	-RS 4.124,23	RS 4.100,27	CLASSE 1 - TRABALHISTA	As Recuperandas apresentaram termo de acordo, relativo ao saldo de TRCT e FGTS, sendo reconhecido o saldo devedor de R\$13.723,39, cujo montante seria liquidado em 10(dez) parcelas, vencíveis todo o dia 07 do mês a partir de 7/04/2022. As Recuperandas demonstraram o pagamento de duas parcelas no valor de R\$ 1.374,33, nos meses de agosto e setembro, motivo pelo qual, a Administradora Judicial manteve habilitado apenas o saldo remanescente, relativos às 7ª a 10ª parcelas, que somam o total devido de R\$4.100,27
BRUNO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA	111.127.886-54	RS 3.156,20	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	REDUÇÃO	-RS 1.640,54	RS 1.515,66	CLASSE 1 - TRABALHISTA	As Recuperandas apresentaram Resumo Analítico dos Eventos da Rescisão relativo ao Credor em questão, no qual é possível constatar que o mesmo foi empregado da C.H.A. CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA., durante o período de 07/08/2020 a 20/09/2020, cujo valor líquido da rescisão simbolizava a quantia de R\$1.419,21. Diante disso, a Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para que o Credor passe a representar a quantia calculada em sua rescisão contratual, além do FGTS devido, apurado na NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FGTS	00.360.3050001-04	RS 315.559,16	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 315.559,16	RS -	NÃO HABILITADO	Solicitado às Recuperandas a documentação correspondente ao crédito declarado, foi fornecido apenas cópia de processo administrativo de lançamento de débito sob o nº 202.421.961, proposto pelo Ministério do Trabalho e Previdência em desfavor da Recuperanda CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA., em que aponta a existência de débitos de FGTS e FGTS-rescisório com 54 (cinquenta e quatro) colaboradores ou ex-colaboradores da sociedade devedora, relativos ao período de novembro/2016 a março/2022, em valores totais de R\$82.116,78. Tratando-se de direito creditório do trabalhador e de natureza eminentemente trabalhista, a Administradora Judicial promoveu a inclusão do respectivo credor e valor apontado no processo administrativo em sua lista, promovendo a exclusão do crédito listado pelas Recuperandas em favor da Caixa Econômica Federal.
CASSIA MAIELE SCHNECK	027.308.320-17	RS 7.289,25	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	REDUÇÃO	-RS 2.649,70	RS 4.639,55	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Credora possui Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 0021737-04.2022.5.04.0341, na qual busca a cobrança de acordo inadimplido relativo à verbas rescisórias, saldo de FGTS, e multas decorrentes de contrato de trabalho estabelecido com a empresa CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA, durante o período de 14/01/2020 a 23/03/2022, no valor total de R\$12.588,71, cujo pagamento seria realizado em 10 parcelas mensais e consecutivas com início em 07/04/2022, conforme Termo de Acordo firmado entre as partes. Tendo em vista o deferimento da presente Recuperação Judicial, as Recuperandas interromperam o pagamento das parcelas a partir da 7ª prestação, cujo vencimento remete-se a data de 07/10/2022, simbolizando um saldo devedor atual de R\$4.639,55 que se refere ao pagamento de FGTS e sua multa. Assim sendo, a Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito inscrito em nome da Credora para que esta passe a representar o saldo devedor do acordo em questão na relação de credores, sem a incidência de encargos moratórios, uma vez que a inadimplência ocorreu após o pedido de RJ, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005.
CASSIA REGINA DA SILVA DE MOURA	028.248.990-85	RS 8.961,25	CLASSE 1 - TRABALHISTA	SIM	RS 6.614,74	ACOLHIDA	REDUÇÃO	-RS 2.346,51	RS 6.614,74	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A credora comou relacionada representando o crédito de R\$ 8.961,25 e, sendo notificada, informou que o crédito decorre de acordo relativo ao saldo do TRCT e FGTS, sendo que as Recuperandas interromperam o pagamento das parcelas a partir de 07/10/2022, restando apenas o saldo de R\$ 6.614,74, relativo à soma das demais parcelas (7ª a 12ª). Assim, tendo em vista que as Recuperandas não inadimpliram o acordo antes do pedido de Recuperação Judicial (20/09/2022), não incidem encargos moratórios, de modo que a credora deve constar representando a quantia de R\$ 6.614,74, cujo montante decorre do saldo do TRCT (RS 2.346,42) e FGTS (RS 4.268,32).
CASSIO ANTUNES NERY ROBERTO	20947065428	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 345,91	RS 345,91	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
CINTIA CEUSELI MARTINS	041.660.999-65	RS 4.000,00	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 4.000,00	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado as Recuperandas apresentaram Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no qual é possível verificar que a Credora era empregada da empresa CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA (17.980.679/0001-25), durante o período de 01/09/2017 a 11/05/2020. Assim, tratando-se de crédito não sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial a AJ promoveu a exclusão da lista
CLAUDESLANDER FERNANDES	948.594.859-04	RS 10.000,00	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 10.000,00	RS -	NÃO HABILITADO	Em diligências, a Administradora Judicial constatou que o crédito relacionado corresponde ao valor total acordado na reclamatória trabalhista ajuizada por CLAUDESLANDER FERNANDES, de n. 0000117-50.2021.5.12.0016, que tramitou perante a 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, cujo montante seria liquidado em 07 (sete) parcelas, com vencimento da última em 25/10/2021. Todas as parcelas do acordo foram pagas e o processo arquivado, inexistindo crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
CLAUDICEIA FERNANDES	791.638.239-34	RS 19.045,39	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 19.045,39	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas informaram que a Credora em questão possui Reclamatória Trabalhista de nº 0000115-80.2021.5.12.0016, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Joinville/RS, promovida em face de LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS (CNPJ 04.207.533/0001-08) para cobrança de verbas rescisórias, e através da qual houve a inclusão da Recuperanda C.H.A. CONSULTORIA & GESTÃO FINANCEIRA LTDA - ME no polo passivo. No decorrer do feito trabalhista, há a notícia de que as partes firmaram acordo para pagamento das verbas em questão, o qual já estaria quitado conforme informações constantes dos autos. Diante de tais fatos, não sendo identificados outros créditos sujeitos, a Administradora Judicial promoveu a exclusão de CLAUDICEIA FERNANDES da relação de credores.
CRISTIANE LETÍCIA DA COSTA	043.917.699-99	RS 12.502,44	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 12.502,44	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado, as Recuperandas apresentaram Termo de Acordo para Pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, no qual é possível verificar que a Credora é reconhecida empregada da empresa LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (04.207.533/0001-08). Assim inexistindo créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	150.952.916-06	RS 6.812,31	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	REDUÇÃO	-RS 5.753,96	RS 1.058,35	CLASSE 1 - TRABALHISTA	As Recuperandas apresentaram o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho firmado entre o Credor e a empresa C.H.A. - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA, relativo à contrato de trabalho estabelecido entre o período de 03/10/2019 a 05/08/2020, com valor líquido de R\$ 3.478,73. Além disso, fora apresentado extrato de conta corrente da Recuperanda, indicando um pagamento parcial uma parcela do crédito de R\$1.180,75 já teria sido paga, conforme transferência registrada em nome do Credor. À vista disso, a Administradora Judicial promoveu a retificação da dívida, para o fim o de que o Credor conste na relação de credores representando o saldo remanescente de R\$2.297,98.
DEIVISSON ANDRE PINTO	16125745652	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 4.580,67	RS 4.580,67	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
DELMO JOSÉ DIAS SALGE	069.518.346-01	RS 38.000,00	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 38.000,00	RS -	NÃO HABILITADO	O crédito indicado pelas Recuperandas representa o valor atribuído à Reclamatória Trabalhista nº 0010813-19.2017.5.03.0152, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG, cujo processo é movido em face da empresa CADEIA DE HOTEIS UBERABA LTDA (CNPJ/MF n. 17.405.578/0001-20). Por se tratar de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista.
DIEGO HENRIQUE MACEDO	15297750273	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 308,23	RS 308,23	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
DOUGLAS MIRANDA SILVA	12785991119	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 1.302,71	RS 1.302,71	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
EDILEIA PEREIRA SILVA SANTOS	20962358511	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 1.820,18	RS 1.820,18	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
EDNALVA TAVARES JOAQUIM	12480801383	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 125,26	RS 125,26	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
ELAINE DIAS BATISTA	684.755.860-15	RS 15.000,00	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 15.000,00	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas apresentaram Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no qual é possível verificar que a Credora era empregada da empresa FA ARRUDA LINZMEYER (22.008.514/0001-26), durante o período de 15/10/2019 a 09/09/2020. Consta ainda que pela Credora ainda foi ajuizada Reclamatória Trabalhista de nº 0021351-14.2020.5.04.0512, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves/RS, através da qual houve a inclusão da Recuperanda CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA no polo passivo. Atualmente o feito está em fase de liquidação de sentença, de modo que por força do que dispõe o art. 6º, §1º da Lei 11.101/2005, fez-se necessária a apuração do crédito para sua habilitação nesta recuperação judicial. Assim, a Administradora Judicial realizou a exclusão da Credora por ora da relação de credores.
ELIANA GONCALVES NASCIMENTO COSTA	21290706230	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 4.020,96	RS 4.020,96	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961

CREADOR	CPF/CNPJ/PIS	CRÉDITO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º, LRE	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO?	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	VALOR DO AJUSTE	VALOR NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	EXPOSIÇÃO SUCINTA DAS RAZÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
ELISIANE DE FATIMA VEIGA CRISPIM	441.954.270-53	RS 4.635,08	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 4.635,08	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas apresentaram Termo de Acordo para Pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias como forma de comprovar o crédito em questão, no entanto o documento não contém a assinatura das partes. Assim, diante da carência de documentos hábeis a comprovar a dívida, nos termos do art. 9º, III da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial promoveu a exclusão de ELISIANE DE FÁTIMA VEIGA CRISPIM da relação de credores.
ESPÓLIO DE FABRÍCIO ALEXANDRE DA FONSECA (VILMAR DOS SANTOS)	009.646.639-10	RS 32.000,00	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 32.000,00	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de relacionado, a Administradora Judicial identificou que o crédito refere-se à Ação Trabalhista ajuizada por ESPÓLIO DE FABRÍCIO ALEXANDRE DA FONSECA, representado por VILMAR DOS SANTOS, autos n. 0000379-02.2022.5.12.0004, de modo que se trata de crédito relacionado em duplicidade, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
ESTER SOUSA LOPES DOS SANTOS	044.495.180-63	RS 46.573,47	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 46.573,47	RS -	NÃO HABILITADO	O crédito indicado pelas Recuperandas representa o valor atribuído à Reclamatória Trabalhista nº 0020057-89.2022.5.04.0403, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul/RS, cujo processo é movido em face da empresa CHA BELA VISTA PARQUE HOTEL LTDA (CNPJ/MF n. 24.513.028/0001-27). Por se tratar de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista.
FABRICIO SILVA SANTOS	13758125277	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 287,75	RS 287,75	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
FELIPE ANDRE ARRUDA LINZMEYER	048.319.089-67	RS 72.000,00	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 72.000,00	RS -	NÃO HABILITADO	Tanto as Recuperandas como o possível Credor não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores, nos termos do art. 9º, III da Lei 11.101/2005.
FLAVIA MAGDA SANTOS	12534558228	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 549,72	RS 549,72	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
FRANCIELI DE SOUZA SPECK	048.710.399-86	RS 4.783,83	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 4.783,83	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado, as Recuperandas apresentaram Termo de Acordo para Pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, no qual é possível verificar que a Credora é reconhecida empregada da empresa CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS ITAPOÁ LTDA (23.237.718/0001-00). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
GABRIEL HENRIQUE SILVA MARCELINO	115.519.696-10	RS 98.374,99	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 98.374,99	RS -	NÃO HABILITADO	O crédito indicado pelas Recuperandas tem origem na Reclamatória Trabalhista nº 0010800-57.2020.5.03.0041, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG, cujo processo é movido em face da empresa CADEIA DE HOTEIS UBERABA LTDA (CNPJ/MF n. 17.405.578/0001-20). Por se tratar de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista.
GENIVAL SAVI JOSÉ	891.020.029-49	RS 3.823,26	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 3.823,26	RS -	NÃO HABILITADO	Não foram apresentados documentos hábeis a comprovar a existência, motivo pelo qual a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
GERALDO JOSE LINZMEYER	304.560.709-82	RS 72.000,00	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 72.000,00	RS -	NÃO HABILITADO	Tanto as Recuperandas como o possível Credor não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores, nos termos do art. 9º, III da Lei 11.101/2005.
GERMANO GABRIEL ARRUDA TEIXEIRA	066.458.636-83	RS 7.500,00	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 7.500,00	RS -	NÃO HABILITADO	Não foram apresentados documentos hábeis a comprovar a existência, motivo pelo qual a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
GHISELI MARCOS	053.759.059-57	RS 201.920,91	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 201.920,91	RS -	NÃO HABILITADO	O crédito indicado pelas Recuperandas representa o valor atribuído à Reclamatória Trabalhista nº 0000020-76.2019.5.12.0030, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, cujo processo é movido em face das empresas HOTEL BARRA DO SUL LTDA - EPP (CNPJ: 04.792.038/0001-03) e CADEIA DE HOTEIS BANDEIRANTES EIRELI - EPP (CNPJ: 20.785.847/0001-36). Por se tratar de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista.
GISELE MOREIRA DA ROSA	014.948.900-54	RS 45.000,00	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 45.000,00	RS -	NÃO HABILITADO	O valor relacionado pelas Recuperandas representa o valor atribuído à causa da Reclamatória Trabalhista nº 0021385-55.2021.5.04.0511, proposta em face da empresa HOTEL MOSTEIRO SÃO JOSÉ LTDA. (CNPJ nº 87.858.338/0001-67, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves/RS. Em razão de se tratar de crédito não sujeito, foi excluído da lista.
GLEICIANE FERREIRA DE SIQUEIRA	12913618121	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 330,02	RS 330,02	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
GOUEVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	11.022.425/0001-18	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	HABILITAÇÃO	RS 1.160,52	RS 1.160,52	CLASSE 1 - TRABALHISTA	Nos autos de n. 1011654-60.2020.8.26.000, que tramitou perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional III, da Comarca de São Paulo, de Indenização por Dano Moral, ajuizado por RICARDO SCRVAJAJAR GOUEVA, em causa própria, sendo o pedido julgado procedente em 18/09/2020, condenando a Recuperanda CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA ao pagamento de honorários no valor de 15% sobre o valor da condenação (R\$ 750,00), cujo montante atualizado até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (20/09/2022), totalizou o montante de R\$ 1.160,52. Ademais, tratando-se de crédito de natureza alimentar, constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, equipara-se ao crédito trabalhista, conforme sedimentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
HOLGA HELIZE FARIAS NASCIMENTO	090.991.969-03	RS 51.710,91	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 51.710,91	RS -	NÃO HABILITADO	A Administradora Judicial identificou que o crédito relacionado correspondia ao valor dado à causa na Reclamatória Trabalhista de n. 0000586-54.2021.5.12.0030, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, ajuizada por HOLGA HELIZE FARIAS NASCIMENTO em face da Recuperanda CHA CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA e outras duas empresas. Compulsando o feito foi constatado que na data de 01/12/2021, as partes firmaram acordo em audiência, conforme documento constante do al. 77950a, no valor de R\$9.000,00 para quitação de todos os pedidos reclamados, havendo informação de cumprimento da averba e arquivamento do feito em 28/07/2022. Diante disso, inexistindo crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a exclusão da credora da lista.
INEZ PEREIRA SILVA	12547761167	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 4.311,00	RS 4.311,00	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
ISABEL APARECIDA LIMA COSTA	16290034600	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 4.260,48	RS 4.260,48	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
ISABELA SILVA MELO ALVES	20186004340	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 29,62	RS 29,62	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
IZABEL DEL CERRO	405.296.228-68	RS 16.933,33	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 16.933,33	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado as Recuperandas apresentaram Termo de Rescisão ao Contrato de Serviços Autônomos, com Confissão de Dívida e Parcelamento de Saldo Devedor, no qual é possível verificar que a Credora era prestadora de serviços da empresa CHA BELA VISTA PARQUE HOTEL LTDA (CNPJ/MF n. 24.513.028/0001-27). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
JESSICA CAROLINE DA SILVA	114.039.739-70	RS 2.711,66	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 2.711,66	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado as Recuperandas apresentaram Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no qual é possível verificar que a Credora era empregada da empresa CADEIA DE HOTEIS DOM CAPUDI (17.980.679/0001-25). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
JONAS LEVINO KRUGER	061.386.489-19	RS 158.052,02	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	REDUÇÃO	-RS 92.052,02	RS 66.000,00	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou que o crédito relacionado refere-se ao valor dado à causa na Reclamatória Trabalhista n. 0000125-03.2021.5.12.0024, contra a Recuperanda C.H.A. CONSULTORIA & GESTÃO FINANCEIRA LTDA - ME. Compulsando os autos, foi constatado que em data de 15 de abril de 2021, as partes formalizaram para o pagamento do valor de R\$ 100.000,00, em 50 (cinquenta) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento da primeira parcela no dia 15/05/2021, e as demais, todo o dia 15 de cada mês sucessivamente. A Recuperanda veio a cumprir regularmente o acordo até o dia 15/09/2022 (1ª parcela), não sendo verificadas, portanto, inadimplências em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (20/09/2022), motivo pelo qual o saldo remanescente, referente as 33 (trinta e três) parcelas vencidas, serão ajustado na lista de credores, sem a inclusão dos encargos moratórios previstos na avença, face sua sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial.

CREDOR	CPF/CNPJ/PIS	CRÉDITO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º, LRE	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO?	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	VALOR DO AJUSTE	VALOR NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	EXPOSIÇÃO SUICINTA DAS RAZÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
JOSÉ DE SOUZA HOFFMANN	000.408.470-55	RS 720,00	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 720,00	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado, as Recuperandas apresentaram Termo de Rescisão ao Contrato de Serviços Autônomos, com Confissão de Dívida e Parcelamento de Saldo Devedor, no qual é possível verificar que a Credora era prestadora de serviços da empresa CHA BELA VISTA PARQUE HOTEL LTDA (CNPJ/MF n. 24.513.028/0001-27). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
JOSIANE DE OLIVEIRA CEZAR	060.615.779-40	RS 5.771,96	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 5.771,96	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado as Recuperandas apresentaram Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no qual é possível verificar que a Credora era empregada da empresa CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS ITAPOÁ LTDA (23.237.718/0001-00). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
KAROLINE CRISPIM DOS SANTOS	037.913.660-09	RS 2.280,27	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	REDUÇÃO	-RS 1.118,68	RS 1.161,59	CLASSE 1 - TRABALHISTA	As Recuperandas apresentaram termo de acordo, relativo ao saldo de TRCT e FGTS, sendo reconhecido o saldo devedor de R\$7.177,35, cujo montante seria liquidado em 8(ito) parcelas, vencíveis todo o dia 07 do mês a partir de 7/04/2022. As Recuperandas demonstraram o pagamento da parcela no mês de agosto, de modo que o saldo remanescente inadimplido corresponde a R\$ 1.055,99 (parcela F e G), nesse sentido, a Administradora Judicial fez incidir sobre o saldo, a multa de 10% prevista no contrato, sem a incidência de juros ou correção monetária, posto que o inadimplimento ocorreu no mesmo mês do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.
KAROLINE KATHLEEN FERREIRA SILVA	16469752927	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 344,80	RS 344,80	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
KATIANE DO ROSARIO PEREIRA	109.790.639-65	RS 5.947,76	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 5.947,76	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado, as Recuperandas apresentaram Termo de Acordo para Pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, no qual é possível verificar que a Credora é reconhecida empregada da empresa ITAPOÁ MARINA HOTEL - CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS ITAPOÁ LTDA (23.237.718/0001-00). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
KAYQUE YURI MORAES CORREA OLIVEIRA	23637130617	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 1.686,85	RS 1.686,85	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
KEITE MARRONE SIMOES RODRIGUES	107.770.496-86	RS 8.358,42	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 8.358,42	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas apresentaram o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho firmado entre a Credora e a empresa C.H.A. CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA., datado de 17/08/2020, relativo a contrato de trabalho estabelecido entre o período de 27/08/2019 a 05/08/2020, no valor líquido de R\$ 4.421,24. Além disso, fora apresentado extrato de conta corrente, indicando que o valor líquido relativo à rescisão foi pago entre os meses de novembro/2020 a junho/2021, conforme transferências registradas. Assim, diante da ausência de documentos que comprovam a existência de outros créditos, a Administradora Judicial promoveu a exclusão de KEITE MARRONE SIMOES RODRIGUES da relação de credores.
KEROINE CRISPIM DOS SANTOS	032.877.090-62	RS 6.604,41	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	REDUÇÃO	-RS 2.426,22	RS 4.178,19	CLASSE 1 - TRABALHISTA	As Recuperandas apresentaram termo de acordo, relativo ao saldo de TRCT e FGTS, sendo reconhecido o saldo devedor de R\$11.456,73, cujo montante seria liquidado em 10(dez) parcelas, vencíveis todo o dia 07 do mês a partir de 7/04/2022. As Recuperandas demonstraram o pagamento da parcela vencida em setembro de 2022, de modo que o saldo remanescente corresponde a R\$ 4.178,19, por fim, não sendo identificado inadimplimento antes do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial mantém apenas o saldo remanescente, sem atualizações.
LAURA STEPHANY SILVA DIAS	15124571296	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 1.733,33	RS 1.733,33	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
LEANDRO BENDER PERETE	035.402.610-01	RS 3.255,76	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	REDUÇÃO	-RS 1.886,19	RS 1.369,57	CLASSE 1 - TRABALHISTA	As Recuperandas apresentaram termo de acordo, relativo ao saldo de TRCT e FGTS, sendo reconhecido o saldo devedor de R\$8.609,24, cujo montante seria liquidado em 7(sete) parcelas, vencíveis todo o dia 07 do mês a partir de 7/04/2022. As Recuperandas demonstraram o pagamento de uma parcela relativa ao mês de setembro, porém o valor relacionado (R\$ 3.255,76), refere-se às parcelas 5 a 7. Considerando regularidade do acordo até setembro de 2022, o saldo remanescente corresponde a R\$ 1.369,57, não sendo identificado inadimplimento antes do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial mantém apenas o saldo remanescente, sem atualizações.
LUANA KARINA STEIN	032.051.860-44	RS 8.701,18	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	REDUÇÃO	-RS 2.920,44	RS 5.780,74	CLASSE 1 - TRABALHISTA	As Recuperandas apresentaram termo de acordo, relativo ao saldo de TRCT e FGTS, sendo reconhecido o saldo devedor de R\$14.542,12, cujo montante seria liquidado em 10(dez) parcelas, vencíveis todo o dia 07 do mês a partir de 7/04/2022. As Recuperandas demonstraram o pagamento de duas parcelas, nos meses de agosto e setembro, sendo que o valor relacionado (R\$ 8.701,18), refere-se a 6 parcelas, vencíveis a partir de 07/08/2022. Considerando a regularidade do acordo até o mês de setembro de 2022, a Administradora Judicial manteve apenas o saldo remanescente, sem a inclusão de encargos moratórios, ante a impossibilidade de identificar eventual inadimplimento em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujo montante corresponde à quantia de R\$ 5.780,74.
LUANA MELGACO OLIVEIRA	13059331102	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 13,22	RS 13,22	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
LUCAS ALEXANDRE KARNOPP	108.357.669-00	RS 57.109,91	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 57.109,91	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas apresentaram Contrato Particular de Confissão de Dívida, firmando em 06/08/2021, entre a Sócia-Credora e a empresa C.H.A. CONSULTORIA & GESTÃO FINANCEIRA LTDA., no qual esta se declara devedora da importância de R\$266.075,82, cujo pagamento deveria ocorrer em 100 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com primeiro vencimento para 08/01/2022, e assim sucessivamente, das quais não há notícia de pagamento. Outrossim, em análise à contabilidade das Recuperandas, esta Administradora Judicial constatou a existência de registro de valores relativos a empréstimos realizados pela Sócia-Credora em favor da empresa Recuperanda acima mencionada, que substancia-se em montante diverso e próximo do importe reconhecido no termo de confissão, não sendo apresentados, no entanto, outros documentos que dão suporte ao referido valor. Diante disso, com fulcro no art. 9º, III da Lei 11.101/2005, a AJ promoveu a retificação do crédito ora relacionado para que a Sócia-Credora passe a representar a quantia mencionada em confissão de dívida atualizada até a data do pedido de recuperação judicial.
LUCIA HELENA LINZMEYER	540.195.246-53	RS 72.000,00	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 72.000,00	RS -	CLASSE 1 - TRABALHISTA	Tanto as Recuperandas como a possível Credora não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores, nos termos do art. 9º, III da Lei 11.101/2005.
LUCIANA LINDNER	CTPS 53401-00618/SC	RS 18.582,52	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	MAJORAÇÃO	RS 31.357,24	RS 49.939,76	CLASSE 1 - TRABALHISTA	O respectivo crédito decorre de Termo Extrajudicial de Rescisão de Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, firmado entre a Credora e a Recuperanda CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA, em 28/07/2020, relativo a verbas decorrentes de vínculo empregatício estabelecidos entre o período de 02/01/2016 a 05/03/2020, cujo saldo devedor somava a quantia de R\$24.582,52. Diante disso, uma vez que sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49 da Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial realizou a atualização do crédito nos termos do que prevê o art. 9º, II da Lei 11.101/2005, promovendo a sua retificação na relação de credores.
LUDMILA SANTANA BORGES	052.855.756-48	RS 17.075,07	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 17.075,07	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas indicaram que o credor possui Reclamatória Trabalhista relativa ao crédito informado, qual seja a nº0010274-58.2021.5.03.0105. Em consulta aos autos, a AJ verificou que fora firmado acordo entre as partes, o qual já se encontra inteiramente quitado, e a ação foi arquivada definitivamente. Diante de tais fatos, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito da relação de credores.
LUDMILA SANTANA BORGES	12816324100	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 3.844,44	RS 3.844,44	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
MAIARA GONCALVES SALOMAO	16396124700	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 650,97	RS 650,97	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
MARCELO BRETTAS CUNHA	12800971098	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 1.536,97	RS 1.536,97	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961

CREADOR	CPF/CNPJ/PIS	CRÉDITO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º, LRE	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO?	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	VALOR DO AJUSTE	VALOR NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	EXPOSIÇÃO SUCINTA DAS RAZÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	121.352.126-28	RS 65.384,88	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 65.384,88	RS -	NÃO HABILITADO	A Administradora Judicial identificou que o crédito relacionado refere-se ao valor dado à causa na Reclamatória Trabalhista 0010827-95.2020.5.03.0152, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG, proposto em desfavor da empresa CADEIA DE HOTEIS UBERABA LTDA - EPP (17.405.578/0001-20). Tratando-se de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista.
MARCONI WILLIAM MIRANDA REZENDE	21044520118	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 43,23	RS 43,23	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202.421.961
MARCOS DA SILVA	012.155.060-58	RS 42.573,98	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 42.573,98	RS -	NÃO HABILITADO	O crédito indicado pelas Recuperandas representa o valor atribuído à Reclamatória Trabalhista nº 0021166-72.2021.5.04.0404, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul/RS, cujo processo é movido em face da empresa CHA BELA VISTA PARQUE HOTEL LTDA (CNPJ/MF n. 24.513.028/0001-27). Por se tratar de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista.
MARGARETE SILVEIRA	003.978.050-39	RS 8.865,38	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	REDUÇÃO	-RS 2.357,72	RS 6.507,66	CLASSE 1 - TRABALHISTA	As Recuperandas apresentaram termo de acordo, relativo ao saldo de TRCT e FGTS, sendo reconhecido o saldo devedor de R\$13.580,76, cujo montante seria liquidado em 11(onze) parcelas, vencíveis todo o dia 07 do mês a partir de 7/04/2022. As Recuperandas demonstraram o pagamento de duas parcelas no mês de agosto e setembro, sendo que o valor relacionado ( R\$ 8.865,38 ), refere-se a 7 parcelas, vencíveis a partir de 07/08/2022. Considerando a regularidade do acordo até o mês de setembro, a Administradora Judicial manteve apenas o saldo remanescente, sem a inclusão de encargos moratórios, ante a impossibilidade de identificar eventual inadimplemento em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujo montante corresponde à quantia de R\$ 6.507,66.
MARIA AUGUSTA FLOGUIARINI DE BITTENCOURT	100.418.069-13	RS 7.931,31	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 7.931,31	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado, as Recuperandas apresentaram Termo de Acordo para Pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, no qual é possível verificar que a Credora é reconhecida empregada da empresa LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (04.207.533/0001-08). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
MARIA BERNADETE RODRIGUES	552.905.150-20	RS 7.209,38	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 7.209,38	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado as Recuperandas apresentaram Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no qual é possível verificar que a Credora era empregada da empresa CHA BELA VISTA PARQUE HOTEL LTDA (CNPJ/MF n. 24.513.028/0001-27). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
MARIA CLAUDIA FERREIRA BARBOSA	OABSC 33.397	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	HABILITAÇÃO	RS 2.726,79	RS 2.726,79	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial, em consulta à reclamatória trabalhista de n. 0000379-02.2022.5.12.0004, que tramita perante a 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, identificou que a Dra. MARIA CLAUDIA FERREIRA BARBOSA atuou na condição de procuradora do ESPÓLIO DE FABRÍCIO ALEXANDRE DA FONSECA, representado por VILMAR DOS SANTOS e honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor bruto que resultar da liquidação da sentença. Liquidada a demanda, conforme cálculo de id. 8846671, apuro-se o saldo de Honorários Sucumbenciais de R\$ 2.726,79, para a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (20/09/2022).
MARIA DA GLORIA SANTANA SANTOS	16509925436	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 174,50	RS 174,50	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202.421.961
MARIA GORETI POLI	663.155.739-91	RS 7.412,93	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	REDUÇÃO	-RS 2.541,74	RS 4.871,19	CLASSE 1 - TRABALHISTA	As Recuperandas apresentaram termo de acordo, relativo ao saldo de TRCT e FGTS, sendo reconhecido o saldo devedor de R\$12.496,29, cujo montante seria liquidado em 11(onze) parcelas, vencíveis todo o dia 07 do mês a partir de 7/04/2022. As Recuperandas demonstraram o pagamento de uma parcela no mês de setembro, sendo que o valor relacionado (RS 7.412,89), refere-se a 6 parcelas, vencíveis a partir de 07/09/2022. Considerando a regularidade do acordo até o mês de setembro, a Administradora Judicial manteve apenas o saldo remanescente, sem a inclusão de encargos moratórios, ante a impossibilidade de identificar eventual inadimplemento em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujo montante corresponde à quantia de R\$ 4.871,19.
MARIA JOVINA LOPES GONÇALVES	576.203.850-53	RS 13.249,25	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 13.249,25	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado as Recuperandas apresentaram Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no qual é possível verificar que a Credora era empregada da empresa CADEIA DE HOTEIS DOM CAPUDI (17.980.679/0001-25). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
MARIA MARGARETE SOARES DE OLIVEIRA	015.700.710-39	RS 6.914,34	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 6.914,34	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado as Recuperandas apresentaram Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no qual é possível verificar que a Credora era empregada da empresa BELA VISTA PARQUE HOTEL LTDA (CNPJ/MF n. 24.513.028/0001-27). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
MARIANA TEIXEIRA	119.899.877-61	RS 4.260,96	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 4.260,96	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas apresentaram apenas termo de suspensão temporária de contrato de trabalho, inexistindo crédito líquido, motivo pelo qual a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
MARINALVA ALVES MEIRA	12582708129	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 103,98	RS 103,98	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202.421.961
MARIO SERGIO OLIVEIRA DE FREITAS	362.078.026-91	RS 10.000,00	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 10.000,00	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas informaram em sua lista de credores que o crédito seria proveniente da Reclamatória Trabalhista nº 0000063-36.2013.5.03.0042, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG. Entretanto, compulsando o feito, foi constatado que a ação é movida em face das empresas STAFF ADMINISTRADORA LTDA, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO UBERABA FLAT SERVIÇO e CADEIA DE HOTEIS UBERABA LTDA. Tratando-se de crédito não sujeito ao pedido das Recuperandas, o mesmo foi excluído.
MARLEI WEIDE	608.634.800-63	RS 541,07	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	MAJORAÇÃO	RS 3.037,42	RS 3.578,49	CLASSE 1 - TRABALHISTA	Como comprovação do crédito relacionado, as Recuperandas apresentaram Termo de Acordo para Pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, no qual é possível verificar que o (a) Credor (a) é reconhecido (a) empregado (a) da Recuperanda CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA., durante o período de 08/01/2022 a 23/03/2022, cujas partes estipulam o pagamento do saldo devedor rescisório de R\$4.775,64, em 5 parcelas mensais e consecutivas, com início em 07/04/2022, sendo as 3 iniciais no valor de R\$1411,52 (verbas rescisórias), outra no 1º no valor de R\$386,48 (FGTS) e a última no valor de R\$154,59. A Recuperanda apresenta a comprovação do pagamento de 1 parcela de R\$1.411,53, em 07/06/22; e de 1 parcela de R\$154,59 em 09/08/2022. À vista disso, a Administradora Judicial promoveu a ratificação da dívida, para o fim de que o Credor conte na relação de credores representando o saldo remanescente do acordo, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005.
MARLUCE CRISPIM DOS SANTOS	017.344.830-59	RS 268,98	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 268,98	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de relacionado crédito oriundo de instrumento particular de acordo, as Recuperandas apresentaram extrato da conta corrente, demonstrando o pagamento da última parcela na data aprazada, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
MARTA PEREIRA SOUZA	12274455416	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 258,97	RS 258,97	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202.421.961
MAURO PEREIRA	719.889.809-25	RS 14.618,56	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 14.618,56	RS -	NÃO HABILITADO	O crédito indicado pelas Recuperandas representa o valor atribuído à Reclamatória Trabalhista nº 0001073-30.2021.5.12.0028, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, cujo processo é movido em face da empresa LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (CNPJ/MF n. 04.207.533/0001-08). Por se tratar de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista.
MIGUEL LUIZ PEREIRA JUNIOR	093.197.819-07	RS 4.815,99	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 4.815,99	RS -	NÃO HABILITADO	O respectivo crédito decorre de Termo de Acordo para Pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, firmado entre o Credor e a Recuperanda CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS ITAPOÁ LTDA (CNPJ 23.237.718/0001-00), em 24/03/2021. Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
MILTON ANTONIO SILVA	12776423235	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 3.003,74	RS 3.003,74	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202.421.961
MONIQUE PEREIRA SILVA	20096805778	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 1.807,93	RS 1.807,93	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202.421.961

CREADOR	CPF/CNPJ/PIS	CRÉDITO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º, LRE	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO?	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	VALOR DO AJUSTE	VALOR NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	EXPOSIÇÃO SUCINTA DAS RAZÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
MORGANA GABRIELI VENZO SCHAEFFER	010.423.590-08	RS 16.413,54	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	REDUÇÃO	-RS 3.843,17	RS 12.570,37	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou que o crédito relacionado decorre de termo de acordo firmado entre a credora e a Recuperanda CADEIA DE HOTÉIS ASSOCIADOS LTDA para o pagamento de verbas rescisórias e saldo de FGTS, sendo que o valor de R\$ 16.413,54, é composto pelo saldo de R\$ 9.158,00, oriundo das verbas rescisórias descritas no TRCT, e R\$ 7.255,57 relativo ao FGTS. Conforme o TRCT, o saldo decorre do vínculo de emprego havido no período de 11/06/2019 a 23/03/2022. Foi identificado que a Credora ajuizou Reclamação Trabalhista, autuada sob o n.º 0020067-91.2023.5.04.0341, em trâmite perante a VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA VELHA/SC, informando o inadimplemento a partir de 10 de outubro de 2022, restando o valor de R\$ 12.750,37 (doze mil setecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos). Considerando que a Recuperação Judicial fora ajuizada em 20/09/2022, o acordo não foi inadimplido em data anterior, motivo pelo qual, está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, apenas o saldo remanescente, correspondente ao montante de 12.750,37, sendo retificada a relação de credores nesse sentido.
NAIR PORTO VIANA	009.411.200-23	RS 11.034,49	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 11.034,49	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado, as Recuperandas apresentaram Termo de Acordo para Pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, no qual é possível verificar que a Credora é reconhecida empregada da empresa CHA BELA VISTA PARQUE HOTEL LTDA (CNPJ/MF n.º 24.513.028/0001-27). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
NARA REGINA DA SILVA TAVARES	208.928.960-00	RS 9.112,25	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 9.112,25	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado as Recuperandas apresentaram Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no qual é possível verificar que a Credora era empregada da empresa CADEIA DE HOTÉIS DOM CAPUDI (17.980.679/0001-25). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
OZEIAS PAULO SOUZA	12800072131	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 377,31	RS 377,31	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTÉIS PAMPULHA LTDA de n.º 202-421.961
PATRICIA GISELE AP DA SILVA	901.792.269-91	RS 6.821,62	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 6.821,62	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado as Recuperandas apresentaram Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no qual é possível verificar que a Credora era empregada da empresa CADEIA DE HOTÉIS DOM CAPUDI (17.980.679/0001-25). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
PATRICIA SCHOLLES	019.596.520-52	RS 6.375,20	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	REDUÇÃO	-RS 2.716,41	RS 3.658,79	CLASSE 1 - TRABALHISTA	As Recuperandas apresentaram termo de acordo, relativo ao saldo de TRCT e FGTS, sendo reconhecido o saldo devedor de R\$ 11.808,04, cujo montante seria liquidado em 9(nove) parcelas, vencíveis todo o dia 07 do mês a partir de 7/04/2022. As Recuperandas demonstraram o pagamento de uma parcela no valor de R\$ 1.358,22, relativa ao mês de setembro, sendo que o valor relacionado, refere-se às parcelas 5 a 10, com vencimento a partir de 7/08/2022, nesse sentido, considerando o pagamento realizado, não é possível identificar inadimplemento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual a Administradora Judicial manteve apenas o saldo remanescente, relativas às parcelas 07 a 09, com vencimento a partir de 07/10/2022, apurando-se o montante devido de R\$ 3.658,79, sem a inclusão de encargos moratórios.
PAULO COELHO RODRIGUES	014.580.446-10	RS 27.941,85	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 21.984,07	RS 5.957,78	CLASSE 1 - TRABALHISTA	O crédito em questão deriva-se de vínculo empregatício estabelecido entre a Recuperanda C.H.A. CADEIA DE HOTÉIS PAMPULHA LTDA ME e o Credor durante o período de 13/04/2016 a 20/07/2020, conforme informa a Reclamatória Trabalhista ajuizada pelo empregado e autuada sob o nº 0010431-53.2020.5.03.0012, que tramitou perante a 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG. Em consulta aos autos, a Administradora Judicial verificou que fora firmado acordo entre as partes, o qual já se encontra inteiramente quitado, bem como, que a ação se encontra arquivada definitivamente. A Administradora Judicial manteve apenas, crédito relativo ao FGTS identificado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC, em processo administrativo relativo à CHA - CADEIA DE HOTÉIS PAMPULHA LTDA
PAULO ROBERTO FERNANDES FERREIRA	12140801433	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 778,43	RS 778,43	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTÉIS PAMPULHA LTDA de n.º 202-421.961
POLIANA DOS ANJOS NUNES SANTOS	151.180.266-95	RS 3.222,89	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	RS 9.185,69	RS 12.408,58	CLASSE 1 - TRABALHISTA	As Recuperandas apresentaram o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho firmado entre o Credor e a empresa C.H.A. - CADEIA DE HOTÉIS PAMPULHA LTDA, datado de 17/08/2020, relativo a contrato de trabalho estabelecido entre o período de 09/01/2019 a 07/08/2020, no valor líquido de R\$ 5.026,56, assim como Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho, este datado de 14/08/2020. Ainda, para pagamento, as partes firmaram Termo de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, em 19/08/2020, ficando estabelecido o pagamento das verbas rescisórias em 6 parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.024,76, e 2 parcelas relativas à parcela do FGTS em aberto e multa rescisória de FGTS no valor de R\$2.216,85 e R\$1.006,04 respectivamente, com início dos pagamentos em 13/11/2020 e assim todo dia 13 subsequente. As Recuperandas comprovaram o pagamento de uma única parcela em setembro/2021, no valor de R\$1.024,76, restando inadimplente para com as demais diante da ausência de documentos hábeis a comprovar a quitação. Assim, uma vez que sujeito à Recuperação Judicial, a Administradora Judicial realizou a atualização do débito, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, promovendo a retificação do mesmo na relação de credores.
POLYANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	20433550079	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 252,66	RS 252,66	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTÉIS PAMPULHA LTDA de n.º 202-421.961
PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	29.979.036/0001-40	RS 324.285,43	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 324.285,43	RS -	NÃO HABILITADO	Trata-se o presente de crédito de natureza tributária, relativo a contribuições previdenciárias pendentes de pagamento. Contudo, por disposição contida no art. 187 do código Tributário nacional, o referido valor não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, motivo pelo qual esta Administradora Judicial promoveu a exclusão da relação de credores.
RAFAELA CASSIA COSTA	20377746201	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 183,83	RS 183,83	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTÉIS PAMPULHA LTDA de n.º 202-421.961
RAMON KRUEGER (ADV HABILITAR)	057.529.099-45	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 6.603,95	RS 6.603,95	CLASSE 1 - TRABALHISTA	Embora o credor não tenha sido relacionado pelas Recuperandas, a Administradora Judicial identificou a existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob o n.º 5022088-18.2022.8.24.0038, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC, ajuizada pelo credor em face da Recuperanda C.H.A. CONSULTORIA & GESTÃO FINANCEIRA LTDA, sendo identificado o crédito em cobrança no valor de R\$ 6.337,46, para o dia 28/05/2022. Diante da sujeição do crédito aos efeitos deste pedido recuperacional, a Administradora Judicial realizou a atualização do valor devido pelo índice do TJSC, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, apurando o saldo de R\$ 6.603,95, até a data do pedido de Recuperação Judicial, que passará a constar da lista de credores.
RAQUEL APARECIDA TURCI ALMEIDA	20433550567	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 3.696,84	RS 3.696,84	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTÉIS PAMPULHA LTDA de n.º 202-421.961
REGINA CORREIA DOS REIS	910.598.101-82	RS 7.301,13	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 7.301,13	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado, as Recuperandas apresentaram Termo de Acordo para Pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, no qual é possível verificar que a Credora é reconhecida empregada da empresa LINZMEYER EMPREENDEIMENTOS HOTELEIROS LTDA (04.207.533/0001-08). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
REGINALDO SULFARINO LIMA	12595101104	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 546,62	RS 546,62	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTÉIS PAMPULHA LTDA de n.º 202-421.961
RENATA ROSA DE MORAES BARBOSA	005.254.281-51	RS 3.077,77	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 3.077,77	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado, as Recuperandas apresentaram Termo de Acordo para Pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, no qual é possível verificar que a Credora é reconhecida empregada da empresa CHA BELA VISTA PARQUE HOTEL LTDA (CNPJ/MF n.º 24.513.028/0001-27). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.

CREADOR	CPF/CNPJ/PIS	CRÉDITO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º, LRE	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO?	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	VALOR DO AJUSTE	VALOR NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	EXPOSIÇÃO SUCINTA DAS RAZÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
RICHARD DOUGLAS EWALD	837.729.019-72	R\$ 18.800,00	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 18.800,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado, as Recuperandas apresentaram Termo de Acordo para Pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, no qual é possível verificar que o Credor é reconhecido empregado da empresa CHA BELA VISTA PARQUE HOTEL LTDA (CNPJ/MF n. 24.513.028/0001-27). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
RODRIGO SILVA PEREIRA	2007005550	R\$ -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	R\$ 3.835,76	R\$ 3.835,76	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
ROGERIO NAEL LEONCIO	023.665.709-70	R\$ 87.681,67	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 87.681,67	R\$ -	NÃO HABILITADO	O crédito indicado representa o valor atribuído à Reclamatória Trabalhista nº 0000350-84.2022.5.09.0084, em trâmite na 22ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, cujo processo é movido em face das Recuperandas CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA e CHA CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA. Entretanto, compulsando os autos, constatou-se que o feito encontra-se na fase instrutória, tratando-se assim de crédito ilíquido, que foi excluído da lista de credores.
ROSALINA MENDES CABRAL	255.141.643-49	R\$ 6.895,38	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 6.895,38	R\$ -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado, as Recuperandas apresentaram Termo de Acordo para Pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, no qual é possível verificar que o (a) Credor (a) é reconhecido (a) empregado (a) da empresa CADEIA DE HOTEIS DOM CAPUDI (17.980.679/0001-25). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
ROSANGELA SANTOS ALBUQUERQUE	642.548.100-59	R\$ 178,80	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 178,80	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de relacionado crédito oriundo de instrumento particular de acordo, as Recuperandas apresentaram extrato da conta corrente, demonstrando o pagamento da última parcela na data aprazada, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
ROSEMEIRE BISPO	056.075.505-83	R\$ 5.415,93	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 5.415,93	R\$ -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado, as Recuperandas apresentaram Termo de Acordo para Pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, no qual é possível verificar que o (a) Credor (a) é reconhecido (a) empregado (a) da empresa LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (04.207.533/0001-08). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
SABRINA JOSEFINO AZAMBUJA	037.832.540-00	R\$ 4.554,03	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 4.554,03	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de relacionado crédito oriundo de instrumento particular de acordo, as Recuperandas apresentaram extrato da conta corrente, demonstrando o pagamento das duas últimas parcelas na data aprazada, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
SABRINA NUNES MACIEL	025.676.300-31	R\$ 5.950,66	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 5.950,66	R\$ -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado, as Recuperandas apresentaram Termo de Acordo para Pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, no qual é possível verificar que o (a) Credor (a) é reconhecido (a) empregado (a) da empresa CHA BELA VISTA PARQUE HOTEL LTDA (CNPJ/MF n. 24.513.028/0001-27). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
SERGIO RENATO CUSTÓDIO	479.828.610-91	R\$ 6.340,79	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 6.340,79	R\$ -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado as Recuperandas apresentaram Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no qual é possível verificar que o (a) Credor (a) era empregado (a) da empresa CADEIA DE HOTEIS DOM CAPUDI (17.980.679/0001-25). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
SILVANA SOUZA	12660813126	R\$ -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	R\$ 497,59	R\$ 497,59	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
SILVIO ROSSI	666.462.869-49	R\$ 27.405,00	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 27.405,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas apresentaram contrato, sem a assinatura das partes, não sendo possível confirmar a existência do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
SIMONI APARECIDA DA SILVA STELMACH	028.785.449-35	R\$ 8.101,30	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 8.101,30	R\$ -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado, as Recuperandas apresentaram Termo de Acordo para Pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, no qual é possível verificar que o (a) Credor (a) é reconhecido (a) empregado (a) da empresa TATIANE LUZ LINZMEYER (23.237.718/0001-00). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS	83.641.811/0001-07	R\$ 3.751,02	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 3.751,02	R\$ -	NÃO HABILITADO	A Administradora Judicial identificou que o crédito relacionado refere-se ao valor dado à causa na Ação de Cumprimento 0001229-18.2021.5.12.0028, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, proposta em desfavor da empresa TATIANE LUZ LINZMEYER ME (23.237.718/0001-00). Tratando-se de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista.
SONIA APARECIDA FERREIRA	601.542.419-20	R\$ 22.314,05	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 22.314,05	R\$ -	NÃO HABILITADO	Tanto as Recuperandas como a possível Credora não apresentaram documentos hábeis a comprovar o crédito em questão, motivo pelo qual esta Administradora Judicial promoveu a exclusão de SONIA APARECIDA FERREIRA da relação de credores, nos termos do art. 9º, III da Lei 11.101/2005.
STEFANIE LISBOA DE ARAUJO	12962588117	R\$ -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	R\$ 1.241,87	R\$ 1.241,87	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
STEFANY LORRAYNE ALVES FERREIRA SILVA	20693662993	R\$ -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	R\$ 39,67	R\$ 39,67	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961

CREADOR	CPF/CNPJ/PIS	CRÉDITO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º, LRE	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO?	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	VALOR DO AJUSTE	VALOR NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	EXPOSIÇÃO SUCINTA DAS RAZÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
TATIANE LUZ	058.642.469-56	RS 40.000,00	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 40.000,00	RS -	NÃO HABILITADO	Tanto as Recuperandas como a possível Credora não apresentaram documentos hábeis a comprovar o crédito em questão, motivo pelo qual esta Administradora Judicial promoveu a exclusão de TATIANE LUZ LINZMEYER da relação de credores, nos termos do art. 9º, III da Lei 11.101/2005.
THALIS DA COSTA DO ESPÍRITO SANTO	050.527.120-65	RS 5.899,71	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 5.899,71	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado, as Recuperandas apresentaram Termo de Acordo para Pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, no qual é possível verificar que o (a) Credor (a) é reconhecido (a) empregado (a) da empresa LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (04.207.533/0001-08). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
THAYNARA NACIMENTO DA COSTA	014.402.322-95	RS 6.426,50	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 6.426,50	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado as Recuperandas apresentaram Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no qual é possível verificar que o (a) Credor (a) era empregado (a) da empresa LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (04.207.533/0001-08). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
THIAGO FELIPE RAMOS DE ALMEIDA	107.784.436-04	RS 23.050,84	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 23.050,84	RS -	NÃO HABILITADO	A Administradora Judicial identificou que o crédito relacionado corresponde ao valor dado à causa na Reclamação Trabalhista n. 0010435-87.2020.5.03.0110, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, proposta em desfavor da Recuperanda CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA - ME. A decisão condenatória foi cumprida pela sociedade em 19/03/2021, conforme documentos do id. 2a27554 e 3e43374. Diante disso, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito da relação de credores.
THIAGO FELIPE RAMOS DE ALMEIDA	1656703656	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	R\$ 6.571,98	RS 6.571,98	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
TIAGO DUARTE LOPES	20359626712	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	R\$ 106,60	RS 106,60	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
TONI ANGELO WEYDMANN	006.267.850-73	RS 1.014,58	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 1.014,58	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de relacionado por crédito oriundo de instrumento particular de acordo, as Recuperandas apresentaram extrato da conta corrente, demonstrando o pagamento da última parcela na data apurada, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
VAGNER GOMES FERREIRA	20636338465	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	R\$ 8.395,62	RS 8.395,62	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
VALMIR ESCAVRON	054.835.159-78	RS 118.410,04	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 118.410,04	RS -	NÃO HABILITADO	O crédito indicado pelas Recuperandas representa o valor atribuído à Reclamação Trabalhista nº 0000935-09.2019.5.12.0004, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, cujo processo é movido em face da Recuperanda CADEIA DE HOTEIS BANDEIRANTES EIRELI (CNPJ nº 20.785.847/0001-36). Em razão do crédito não ser sujeito aos efeitos deste pedido recuperacional, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista.
VANDERLEIA DA SILVA	007.884.519-01	RS 211.565,06	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 211.565,06	RS -	NÃO HABILITADO	O crédito indicado pelas Recuperandas representa o valor atribuído à Reclamação Trabalhista nº 0000126-38.2019.5.12.0030, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, cujo processo é movido em face da empresa CADEIA DE HOTEIS BANDEIRANTES EIRELI (CNPJ nº 20.785.847/0001-36). Em razão do crédito não ser sujeito aos efeitos deste pedido recuperacional, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista.
VERA LUCIA NASCIMENTO DE JESUS	16924088016	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	R\$ 337,67	RS 337,67	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
VILMAR DOS SANTOS	072.274.239-80	RS 31.601,49	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	REDUÇÃO	-R\$ 5.440,99	RS 26.160,50	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou que o crédito relacionado refere-se ao valor da causa atribuído na Reclamação Trabalhista n. 0000379-02.2022.5.12.0004, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, movida em face da Recuperanda CHA CONSULTORA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA. Em consulta ao processo, a Administradora Judicial identificou o o crédito líquido devido pela Recuperanda no valor de R\$ 26.147,22, para a data de 31/08/2022, que devidamente atualizado pela SELIC até a data do ajustamento do pedido de Recuperação Judicial (20/09/2022), foi apurado o saldo devedor de R\$ 26.160,50, que passará a constar na lista de credores.
VINICIUS INACIO PEREIRA TRINDADE	116.435.826-07	RS 30.653,36	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 30.653,36	RS -	NÃO HABILITADO	O crédito indicado pelas Recuperandas representa o valor atribuído à Reclamação Trabalhista nº 0010138-61.2021.5.03.0008, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, cujo processo é movido em face da Recuperanda CHA CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA. Compulsando os autos, foi constatado que as partes firmaram acordo em data de 03/05/2022, que devidamente cumprido, restou o feito extinto e arquivado em 04/10/2022. Desta forma, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista.
VITORIA BATISTA SILVA	16619023283	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	R\$ 261,32	RS 261,32	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
VITTORIA TURELLA	036.713.970-71	RS 303,32	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 303,32	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado, as Recuperandas apresentaram Termo de Acordo para Pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, no qual é possível verificar que o (a) Credor (a) é reconhecido (a) empregado (a) da empresa CHA BELA VISTA PARQUE HOTEL LTDA (CNPJ/ME n. 24.513.028/0001-27). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
VIVIANE CRISTINA SANTOS FERNANDES	12672106136	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	R\$ 401,88	RS 401,88	CLASSE 1 - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
WEMERSON PACHECO DE ARAÚJO	407.881.598-79	RS 9.190,18	CLASSE 1 - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 9.190,18	RS -	NÃO HABILITADO	Como comprovação do crédito relacionado, as Recuperandas apresentaram Termo de Acordo para Pagamento de Rescisão ao Contrato de Trabalho e Parcelamento de Verbas Rescisórias, no qual é possível verificar que o (a) Credor (a) é reconhecido (a) empregado (a) da empresa LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (04.207.533/0001-08). Assim inexistindo crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.



CREADOR	CPF/CNPJ/PIS	CRÉDITO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º, LRE	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO?	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	VALOR DO AJUSTE	VALOR NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	EXPOSIÇÃO SUCINTA DAS RAZÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
WESLEY COELHO NUNES SOUZA	21287519255	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 19,61	RS 19,61	CLASSE I - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
YASMIN CHAVES STRECHLAU	032.527.530-06	RS 2.645,11	CLASSE I - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 2.645,11	RS -	NÃO HABILITADO	Tanto as Recuperandas como o possível Credor não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores, nos termos do art. 9º, III da Lei 11.101/2005.
ZILECIO MOREIRA SILVA	12379929795	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	INCLUSÃO	RS 5.582,77	RS 5.582,77	CLASSE I - TRABALHISTA	A Administradora Judicial identificou crédito relativo ao FGTS, apurado em NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC relativo à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA de n. 202-421.961
ZULEICA DOS SANTOS KUCK	016.318.460-78	RS 2.966,87	CLASSE I - TRABALHISTA	NÃO	N/A	N/A	REDUÇÃO	-RS 1.801,95	RS 1.164,92	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas apresentaram termo de acordo, relativo ao saldo de TRCT e FGTS, sendo reconhecido o saldo devedor de R\$ 8.310,85, cujo montante seria liquidado em 7(sete) parcelas, vencíveis todo o dia 07 do mês a partir de 7/04/2022. As Recuperandas demonstraram o pagamento da penúltima parcela, relativa ao mês de setembro, sendo que o valor relacionado, refere-se às parcelas 5 a 7, com vencimento a partir de 7/08/2022, nesse sentido, considerando o pagamento realizado, não se verifica o inadimplemento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual a Administradora Judicial manteve apenas o saldo remanescente, relativa à parcela 09, com vencimento a partir de 07/10/2022, apurando-se o montante devido de R\$ 1.164,92, sem a inclusão de encargos moratórios.
Dohler S.A.	84.683.408/0001-03	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	HABILITAÇÃO	RS 2.799,34	RS 2.799,34	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em diligências, a Administradora Judicial identificou títulos protestados por Dohler S.A., os quais foram devidamente atualizado até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.
BUNGE & GUTIERREZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	64.153.414/0006-48	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	HABILITAÇÃO	RS 277,59	RS 277,59	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em diligências, a Administradora Judicial identificou títulos protestados por BUNGE & GUTIERREZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, os quais foram devidamente atualizado até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.
CELESC DISTRIBUIÇÃO ENERGIA S.A	08.336.783/0001-90	RS 28.068,77	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	MAJORAÇÃO	RS 10.514,19	RS 38.582,96	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em diligências junto ao credor para validação do crédito, a Administradora Judicial foi informada a existência de valores devidos pela Recuperanda CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA., no período de março a outubro do ano de 2021, no valor principal de R\$29.267,99. Tratando-se de crédito sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a atualização dos créditos, com acréscimo dos encargos moratórios legais, até a data do pedido recuperacional, sendo então retificado o valor devido ao credor para R\$38.582,96.
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)	17.281.106/0001-03	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	HABILITAÇÃO	RS 66.452,76	RS 66.452,76	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em diligências acerca da existência do crédito, as Recuperandas apresentaram à Administradora Judicial documentos que demonstram a formalização de parcelamento de débito com o credor, realizado no ano de 2021, restando pendente o pagamento de 11 (onze) parcelas no valor de R\$6.041,16 cada uma. Em razão disso, a Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito na lista, pois, sujeito aos efeitos deste pedido recuperacional.
ELEVADORES OTIS LTDA	29.739.737/0006-17	RS 1.896,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	majoração	RS 59.734,36	RS 61.630,36	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em diligências, a Administradora Judicial constatou que a credora move Ação de Cumprimento de Sentença em face da Recuperanda CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA., nuntada sob o nº 0030801-21.2022.8.26.0100, em trâmite na 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo. O crédito em comento tem origem em decisão de mérito proferida nos autos de Ação Monitória nº 1037071-78.2021.8.26.0100, igualmente naquele Juízo, onde foi apresentada prova escrita Instrumento Particular de Confissão firmado pela Recuperanda na data de 28/08/2020, no valor de R\$32.719,54. O crédito, acrescido das custas processuais, devidamente atualizado na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, perfaz R\$61.630,36.
ELEVADORES VILLARTA LTDA	54.222.401/0008-91	RS 2.261,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	majoração	RS 1.043,21	RS 3.304,21	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou notas fiscais n. 820, 862, 7811 e boletos representativos de faturas de prestação de serviços e aquisição de mercadorias com a credora, vencidos entre os meses de janeiro a abril do ano de 2022, faturados em favor das filiais da empresa CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA. (CNPJ s/nºs 14.662.599/0006-48 e 14.662.599/0004-86, cujo valor principal total dos títulos soma R\$2.002,44, que devidamente atualizados monetariamente e acrescido de juros moratórios a partir do vencimento até a data do pedido recuperacional, importam em R\$3.304,21.
FELIPE ANDRE ARRUDA LINZMEYER	048.319.089-67	RS 15.513,39	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	MAJORAÇÃO	RS 21.009,01	RS 36.522,40	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas apresentaram Contrato Particular de Confissão de Dívida, firmando em 06/08/2021, entre o Sócio-Credor e a empresa C.H.A. CONSULTORIA & GESTÃO FINANCEIRA LTDA., no qual esta se declara devedora da importância de R\$35.800,00, cujo pagamento deveria ocorrer em 30 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com primeiro vencimento para 08/01/2022, e assim sucessivamente, das quais não há notícia de pagamento. Outrossim, em análise à contabilidade das Recuperandas, esta Administradora Judicial constatou a existência de registro de valores relativos à empréstimos realizados pelo Sócio-Credor em favor da empresa Recuperanda acima mencionada, que consubstancia-se em montante diverso, mas próximo do importe reconhecido no termo de confissão, não sendo apresentados, no entanto, outros documentos que dão suporte ao referido valor. Diante disso, com fulcro no art. 9º, III da Lei 11.101/2005, a AJ promoveu a retificação do crédito ora relacionado para que o Sócio-Credor passe a representar a quantia mencionada em confissão de dívida atualizada até a data do pedido de recuperação judicial.
GERALDO JOSE LINZMEYER	30456070982	RS 165.341,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	MAJORAÇÃO	RS 176.971,25	RS 342.312,25	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas apresentaram Contrato Particular de Confissão de Dívida, firmando em 19/08/2021, entre o Sócio-Credor e a empresa C.H.A. CONSULTORIA & GESTÃO FINANCEIRA LTDA., no qual esta se declara devedora da importância de R\$342.243,81, cujo pagamento deveria ocorrer em 100 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com primeiro vencimento para 19/08/2022, e assim sucessivamente, das quais não há notícia de pagamento. Outrossim, em análise à contabilidade das Recuperandas, esta Administradora Judicial constatou a existência de registro de valores relativos à empréstimos realizados pelo Sócio-Credor em favor da empresa Recuperanda acima mencionada, que consubstancia-se em montante diverso e maior do que o importe reconhecido no termo de confissão, não sendo apresentados, no entanto, outros documentos que dão suporte ao referido valor. Diante disso, com fulcro no art. 9º, III da Lei 11.101/2005, a AJ promoveu a retificação do crédito ora relacionado para que o Sócio-Credor passe a representar a quantia mencionada em confissão de dívida atualizada até a data do pedido de recuperação judicial.
LATICINIOS MODENSE LTDA	22.133.136/0001-02	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	HABILITAÇÃO	RS 2.877,92	RS 2.877,92	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em diligências, a Administradora Judicial identificou títulos protestados por LATICINIOS MODENSE LTDA, os quais foram devidamente atualizado até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.	60.886.413/0001-47	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	HABILITAÇÃO	RS 548,59	RS 548,59	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em diligências, a Administradora Judicial identificou títulos protestados por LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., os quais foram devidamente atualizado até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.
LUCIA HELENA LINZMEYER	540.195.246-53	RS 226.116,21	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	MAJORAÇÃO	RS 41.570,34	RS 267.686,55	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas apresentaram Contrato Particular de Confissão de Dívida, firmando em 06/08/2021, entre a Sócia-Credora e a empresa C.H.A. CONSULTORIA & GESTÃO FINANCEIRA LTDA., no qual esta se declara devedora da importância de R\$266.075,82, cujo pagamento deveria ocorrer em 100 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com primeiro vencimento para 08/01/2022, e assim sucessivamente, das quais não há notícia de pagamento. Outrossim, em análise à contabilidade das Recuperandas, esta Administradora Judicial constatou a existência de registro de valores relativos à empréstimos realizados pela Sócia-Credora em favor da empresa Recuperanda acima mencionada, que consubstancia-se em montante diverso e próximo do importe reconhecido no termo de confissão, não sendo apresentados, no entanto, outros documentos que dão suporte ao referido valor. Diante disso, com fulcro no art. 9º, III da Lei 11.101/2005, a AJ promoveu a retificação do crédito ora relacionado para que a Sócia-Credora passe a representar a quantia mencionada em confissão de dívida atualizada até a data do pedido de recuperação judicial.
MAX CLEAN - PREMIUM LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ARTIGOS TEXTÉIS LTDA	30.917.599/0001-93	RS 3.500,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	REDUÇÃO	-RS 1.210,70	RS 2.289,30	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Para fins de comprovação do crédito relacionado, foi apresentado pelas Recuperandas, a nota fiscal de serviços, de n. 472, no valor de R\$ 1.939,41, relativa aos serviços de lavanderia prestados no período de 21/11/2020 a 20/12/2020, à Cadeia de Hoteis Associados Ltda (14.662.599/0002-14), diante disso, a Administradora Judicial promoveu a correção do valor estampado na nota fiscal, corrigindo pelo índice oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a partir da data de emissão (21/12/2020) até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (20/09/2022), apurando o saldo de R\$ 2.289,30. Por fim, a nota fiscal foi emitida por (Premium Lavanderia e Locação de Artigos Textéis - Eireli (30.917.599/0001-93), motivo pelo qual a Administradora Judicial promoveu a retificação da razão social do credor.
MINAS WIPE NEGOCIOS LTDA	10.387.368/0001-08	RS 1.212,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	MAJORAÇÃO	RS 314,56	RS 1.526,56	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Protestado - a administradora judicial constatou que a credora possui crédito relativo à duplicata protestada no valor de R\$ 1.143,19, conforme constou em certidão de protesto (evento 58, documentacao26, página 7). Diante disso, a administradora judicial promoveu de ofício a atualização do crédito até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial 20/09/2022.
OBJETIVUS PAPELARIA - OBJETIVUS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA	02.961.546/0001-34	RS 195,58	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	MAJORAÇÃO	RS 1.305,14	RS 1.500,72	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A Administradora Judicial constatou que em favor do Credor, constam protestados os títulos de n.102671/1, 101636 E 96959/1, os quais atualizados até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, totalizou o montante de R\$ 1.500,72.

CREDOR	CPF/CNPJ/PIS	CRÉDITO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º, LRE	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO?	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	VALOR DO AJUSTE	VALOR NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	EXPOSIÇÃO SUCINTA DAS RAZÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
PLM ATACADO DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	06.338.304/0001-40	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	HABILITAÇÃO	RS 837,52	RS 837,52	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em diligências, a Administradora Judicial identificou títulos protestados por PLM ATACADO DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, os quais foram devidamente atualizado até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.
POLIPLAC DISTRIBUIDORA LTDA	19.802.941/0001-77	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	HABILITAÇÃO DE OFÍCIO	RS 5.185,59	RS 5.185,59	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A Administradora Judicial identificou créditos levados à protesto em desfavor da Recuperanda CHA - CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA., representado pelos títulos de n. 135604 e 134090, nos valores de R\$ 1.672,91 e R\$ 1.575,27, vencidos em 04/07/2019 e 05/08/2019, de titularidade do credor. A Administradora Judicial promoveu a atualização dos créditos, sendo apurado o saldo devedor de R\$ 5.185,59, promovendo a habilitação do credor na Classe QUIROGRAFÁRIA.
RICARDO SCRVAJAJAR GOUVEIA	262.515.968-56	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	HABILITAÇÃO	RS 2.400,71	RS 2.400,71	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Diante de informações prestadas pelas Recuperandas, a Administradora Judicial, diligenciou junto ao processo de n. 1011654-60.2020.8.26.0003, ajuizado por RICARDO SCRVAJAJAR GOUVEIA em 16/07/2020, que tramitou perante a 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA DA COMARCA DE SÃO PAULO, sendo a demanda julgada procedente, condenando a Recuperanda CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA à obrigação de indenizar a título de danos morais na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 18/09/2020. Da sentença, fora ajuizado cumprimento de sentença em 02/11/2020, autuado sob o n. 0009031-40.2020.8.26.0003, sendo indicado o total devido pela Executada em outubro/2020, de R\$ 5.043,49. No curso da execução do título judicial, foram realizados dois bloqueios de ativos financeiros, nos valores de R\$ 3.215,25, cf. fls. 53 e R\$ 1.434,75, cf. fls. 102, sendo os valores liberados ao exequente mediante Mandado de Levantamento (cf. certidões Fls. 82 e 139). Diante disso, a Administradora Judicial promoveu a atualização do saldo exequendo, abatendo as quantias bloqueadas e levantadas, apurando o saldo devedor de R\$ 2.400,71, a ser incluído em favor do exequente no quadro de credores, como crédito quirografário.
SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR	76.484.013/0001-45	RS 34.210,21	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	REDUÇÃO	-RS 21.375,01	RS 12.835,20	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Em diligências acerca da existência do crédito, as Recuperandas apresentaram à Administradora Judicial futura de competência do mês 12/2022, onde consta pendente o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$534,78 cada uma. Em razão disso, a Administradora Judicial promoveu à inclusão do crédito na lista, pois, sujeito aos efeitos deste pedido recuperacional.
SOCIMOL INDUSTRIA DE COLCHOES E MOVEIS S.A	06.751.564/0001-42	RS -	-	NÃO	N/A	N/A	HABILITAÇÃO DE OFÍCIO	RS 2.561,75	RS 2.561,75	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	A Administradora Judicial identificou créditos em desfavor da Recuperanda CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA., representados pelos títulos de n. 1487045A e 1487045B, no valor de R\$ 740,68, cada uma, vencidos em 04/07/2019 e 05/08/2019, respectivamente, levados a protesto por SOCIMOL INDUSTRIA DE COLCHOES E MOVEIS S.A. A Administradora Judicial promoveu a atualização dos créditos, sendo apurado o saldo devedor de R\$ 2.561,75, que passará a constar da lista de credores na Classe QUIROGRAFÁRIA.
A4 PAPELARIA - MARTINEZ E MACIEL LTDA	18.368.851/0001-57	RS 777,50	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 777,50	RS -	NÃO HABILITADO	Em diligências junto ao credor relacionado, foi informado que os valores pendentes referem-se as notas fiscais nºs 2444 e 2762, datadas respectivamente de 05/06/2020 e 12/02/2021, emitidas para a empresa TATIANE LUIZ LINZMEYER ME, CNPJ nº 23.237718/0001-00. Por se tratar de crédito detido contra empresa estranha ao pedido de Recuperação Judicial, bem como, inexistindo créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA	06.061.646/0001-65	RS 880,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 880,00	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
AGD - COBRANÇAS E RECUPERAÇÃO DE CREDITO LTDA	16.607.234/0001-31	RS 550,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 550,00	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	81.632.093/0001-79	RS 758,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 758,00	RS -	NÃO HABILITADO	Em diligência junto ao credor para validação do crédito, a Administradora Judicial foi informada que inexistem créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. Em virtude disso, a Administradora Judicial promoveu à exclusão do crédito da lista.
AGS DEDETIZADORA - AGS DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA	24.131.681/0001-95	RS 1.572,20	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 1.572,20	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
AGUAS DE BOMBINHAS - AGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE S.A	26.025.075/0001-10	RS 6.004,06	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 6.004,06	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência e regularidade do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
ALTHOFF ELEVADORES EIRELI	19.502.075/0001-07	RS 1.949,89	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 1.949,89	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
ANJOS DA NOITE - PERES & JESUS LTDA	08.840.638/0001-42	RS 2.001,93	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 2.001,93	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
ASKSUITE TECNOLOGIA LTDA	29.999.564/0001-61	RS 1.310,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 1.310,00	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
BANDEIRANTES COMERCIO DE IMÓVEIS LTDA	83.635.300/0001-74	RS 168.790,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SIM	RS 349.511,06	INDEFERIDO E EXCLUÍDO	EXCLUSÃO	-RS 168.790,00	RS -	NÃO HABILITADO	O credor apresentou divergência administrativa à Administradora Judicial, informando que seu crédito tem origem em contrato de locação firmado com a empresa LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (CNPJ 04.207.533/0001-08). Por se tratar de crédito não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, a Administradora Judicial deixou de acolher a divergência apresentada e promoveu a exclusão do crédito da lista de credores.
BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA 0	10.625.931/0001-39	RS 35.421,87	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 35.421,87	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS ITAPOA LTDA	23.237.718/0001-00	RS 137.972,88	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 137.972,88	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
CADEIA DE HOTEIS BANDEIRANTES EIRELI	04.792.038/0001-03	RS 256.489,05	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 256.489,05	RS -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.

CREADOR	CPF/CNPJ/PIS	CRÉDITO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º, LRE	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO?	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	VALOR DO AJUSTE	VALOR NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	EXPOSIÇÃO SUCINTA DAS RAZÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
CAFE TRES CORACOES S.A	17.467.515/00016-85	R\$ 1.500,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 1.500,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
CAPERIE INTELIGENCIA DA INFORMACAO LTDA	28.763.838/0001-56	R\$ 1.800,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 1.800,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
CASA DAS CHAVES COMERCIAL LTDA	76.326.891/0001-32	R\$ 450,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 450,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
CATARINENSE BOMBAS COMERCIO DE MOTORES EIRELI	22.488.739/0001-27	R\$ 280,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 280,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
CENTRAL ELEVADORES COMERCIO E SERVICOS LTDA	10.726.346/0001-25	R\$ 3.223,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 3.223,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
CHA KLEIN VILLE INN - CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA	14.662.599/0004-86-04	R\$ 33.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 33.000,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
CHA KLEIN VILLE LIGHT - CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA	14.662.599/0003-03-03	R\$ 33.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 33.000,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
CHA KLEIN VILLE PLUS - CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA	14.662.599/0002-14	R\$ 34.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 34.000,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
CLARO S. A	40.432.544/0001-47	R\$ 624,22	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 624,22	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
COMERCIAL AGRICOLA POLZIN LTDA - HORTIFRUTI POLZIN	81.001.026/0001-56	R\$ 503,74	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 503,74	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas apresentaram Comprovante de pagamento de boleto, datado de 30/03/2020, cujo pagamento fora realizado por TATIANE LUZ LINZMEYER - ME, tendo como beneficiário o credor COMERCIAL AGRICOLA POLZIN LTDA, no valor de R\$ 503,74, de modo que o documento apresentado não refere-se a dívida existente ou sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
COMERCIAL CLOCK LTDA	04.705.143/0001-50	R\$ 900,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 900,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES R.H. LTDA	11.917.618/0001-37	R\$ 4.821,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 4.821,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE	07.226.794/0001-55	R\$ 123.500,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 123.500,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	Em diligências para identificação do crédito junto ao credor, a Administradora Judicial foi informada que o valor pendente tem origem em faturas de água e esgoto do período de agosto de 2017 a janeiro de 2022, em nome da empresa HOLZ HOTEIS E TURISMO LTDA (CNPJ 77.718.666/0001-04), matrícula 764051-0. Por se tratar de crédito não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista.
CONDOR S.A	86.046.448/0001-61	R\$ 678,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 678,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
CONTRA FOGO EXTINTORES - CONTRA FOGO EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO	54.993.860/0001-00	R\$ 572,67	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 572,67	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
CONVENTION BUREAU - JOINVILLE E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU	01.880.091/0001-60	R\$ 116,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SIM	R\$ 827,59	INDEFERIDO E EXCLUÍDO	EXCLUSÃO	-R\$ 116,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	A Administradora Judicial recebeu divergência administrativa de crédito, informando o credor que o valor devido é de R\$767,59, de acordo com boletos pendentes de pagamento fornecidos. No entanto, analisando os títulos, evidencia-se que as obrigações foram constituídas em face da empresa LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA EPP (04.207.533/0001-08). Por se tratar de crédito não sujeito aos efeitos desta recuperação judicial, a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista de credores.
COPAL ALIMENTOS LTDA.	82.900.713/0001-76	R\$ 900,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 900,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	Solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas apresentaram acordo entre a Credora e a LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (04.207.533/0001-08), não assinado pelas partes, bem como, não sendo identificados créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	04.368.898/0001-06	R\$ 67.190,64	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SIM	EXCLUSÃO	DEFERIDO	EXCLUSÃO	-R\$ 67.190,64	R\$ -	NÃO HABILITADO	A Credora COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., apresentou divergência administrativa informando que apesar de ter sido relacionada, não possui crédito sujeito à Recuperação Judicial. Identificado pela Administradora Judicial que os valores em aberto junto ao credor, referem-se a faturas de energia elétrica utilizada pela Recuperanda CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA, na filial situada na cidade de Curitiba/PR, porém em nome de terceiro, não se trata de crédito sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, razão pela qual, foi promovida sua exclusão da lista.
CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN	92.802.784/0001-90	R\$ 7.812,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 7.812,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.

CREADOR	CPF/CNPJ/PIS	CRÉDITO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º, LRE	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO?	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	VALOR DO AJUSTE	VALOR NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	EXPOSIÇÃO SUCINTA DAS RAZÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
COSTA BRAVA TURISMO LTDA	59.717.926/0001-45	R\$ 45,90	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 45,90	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos relativos ao crédito relacionado, sendo que, na oportunidade, encaminham, apenas, cópia de e-mail com a COSTA BRAVA (Tiago Almeida <tiago.almeida@costabrava.com.br>, datado de 20/01/2023 sendo informado a inexistência de débitos em aberto, motivo pelo qual, inexistindo créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a exclusão da lista.
CRISTOVAM & PALMEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.131.882/0001-73	R\$ 2.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 2.000,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	Em diligências junto ao credor para validar o crédito relacionado, a Administradora Judicial foi informada pela Dra. Joizene Antunes da Silva Cristovam <joiartur@gmail.com>, de que inexistia qualquer pendência financeira das Recuperandas para com a sociedade de Advogados. Em virtude disso, inexistindo créditos sujeitos à Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
DEPOSITO DE GAS PARAISO LTDA	02.412.595/0001-18	R\$ 13.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 13.000,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
DR ANDRE GROSSI		R\$ 1.500,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	majoração	R\$ 697,45	R\$ 2.197,45	CLASSE I - TRABALHISTA	Em diligências, a Administradora Judicial identificou que o crédito relacionado refere-se a honorários advocatícios fixados em acordo firmado em 26/07/2021, nos autos de Reclamação Trabalhista, de n. 0000226-40.2021.5.12.0024, ajuizado por Luana de Lima, em face da CHA CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú, sendo pactuada a quantia de R\$ 1.500,00, a ser paga até o dia 15/09/2021. Inexistindo comprovação do pagamento da obrigação, a Administradora Judicial manteve o crédito, realizando a atualização até a data do Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial (20/09/2022), bem como, reclassificou o crédito diante da natureza alimentar equiparada ao trabalhista.
DUARTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI	00.724.633/0001-42	R\$ 3.258,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 3.258,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos hábeis a demonstrar a existência, regularidade e sujeição do crédito relacionado, razão pela qual, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUIÇÃO ECAD	00.474.973/0001-62	R\$ 36.319,04	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 36.319,04	R\$ -	NÃO HABILITADO	A Recuperanda indicou em sua lista a existência de crédito no valor de R\$36.319,04, que teria como origem "acordo" para o pagamento das mensalidades de responsabilidade da Recuperanda CADEIA DE HOTÉIS ASSOCIADOS LTDA (filial localizada em Blumenau/SC). Solicitada pela Administradora Judicial a documentação relativa ao crédito, foi apresentado um "Demonstrativo de Débito Analítico", fornecido pela credora, relativo a CADEIA DE HOTÉIS ASSOCIADOS LTDA (filial localizada em Curitiba/PR), apontando mensalidades devidas no período de novembro/2021 a setembro/2022, que devidamente atualizadas até a data do pedido recuperacional somam R\$14.253,81, cujo valor passará a constar na lista de credores. Oportuno se faz destacar que foi identificada a existência de Ação de Cumprimento de Preceito Legal autuada sob o nº 5049915-23.2020.8.13.0024, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, em que a credora move em face da Recuperanda CHA - CADEIA DE HOTÉIS PAMPULHA LTDA., pleiteando a condenação desta ao pagamento de mensalidades entre os anos de 2017 a 2019, cuja demanda ainda pendente de julgamento, portanto, tratando-se de ilíquida, deixa de relacionar tal cobrança.
EFFICACE SERVICOS DE MANUTENCAO EM ELEVADORES LTDA	20.091.063/0001-08	R\$ 4.897,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SIM	R\$ 1.320,00	INDEFERIDO E EXCLUÍDO	EXCLUSÃO	-R\$ 4.897,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	O credor apresentou divergência administrativa de crédito, informando a incorreção do valor indicado pelas Recuperandas, bem como, que o crédito é oriundo da nota fiscal de prestação de serviços n. 5824, emitida contra a empresa PROVÍNCIA DA CONG DAS IRMÃS DE SÃO JOSÉ CHAMBERY NO BRASIL (CNPJ 80.235.013/0005-02). Por se tratar de crédito não sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial, a Administradora Judicial deixou de acolher o pedido de divergência e promoveu à exclusão do crédito da lista.
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA	00.028.986/0001-08	R\$ 1.753,64	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 1.753,64	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A EMBRATEL	33.530.486/0433-67	R\$ 39,86	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 39,86	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovassem a origem ou existência do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
EMUTUA CONSULTING - EMUTUA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	38.112.339/0001-52	R\$ 625,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 625,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovassem a origem ou existência do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
ERBON TECNOLOGIA INTELIGENTE PARA HOTELARIA LTDA	30.915.357/0001-60	R\$ 7.569,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 7.569,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovassem a origem ou existência do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
ESTORIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	03.096.756/0001-74	R\$ 1.273,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 1.273,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovassem a origem ou existência do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
EXTINTORES S.M. BIANCHI LTDA	73.404.683/0001-16	R\$ 2.223,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SIM	EXCLUSÃO	ACOLHIDA	EXCLUSÃO	-R\$ 2.223,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	Em diligências junto ao Credor, este informou não possuir créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, bem como, que possui crédito apenas relativo à nota fiscal de n. 121944, relativa a fornecimento de mercadoria posterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial. Nesse sentido, inexistindo créditos sujeitos à Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do credor.
FARIAS ALIMENTOS LTDA	91.605.170/0001-55	R\$ 1.278,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 1.278,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovassem a origem ou existência do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
FEMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PASTAS PARA ARQUIVAMENTO LTDA	03.961.892/0001-85	R\$ 125,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 125,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovassem a origem ou existência do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
FORTE GAS REVENDA - COMERCIO E DISTRIBUIDORA PONTUAL LTDA	31.112.796/0001-06	R\$ 295,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 295,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovassem a origem ou existência do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
FUNJURE - FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS JURIDICOS E DE REAPARELHAMENTO	85.346.468/0001-95	R\$ 34,55	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 34,55	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovassem a origem ou existência do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA	10.194.833/0001-94	R\$ 1.577,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 1.577,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovassem a origem ou existência do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.

CREADOR	CPF/CNPJ/PIS	CRÉDITO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º, LRE	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO?	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	VALOR DO AJUSTE	VALOR NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	EXPOSIÇÃO SUCINTA DAS RAZÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
GLOBAL COBRANÇA - GLOBAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA	14.387.308/0002-27	R\$ 1.583,17	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 1.583,17	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovassem a origem ou existência do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
GONCALVES E DUWE LAVANDERIA LTDA	00.539.915/0001-70	R\$ 2.346,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 2.346,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovassem a origem ou existência do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
HARMO - REVIEWR CUSTOMER REVIEW INTELLIGENCE LTDA	24.897.725/0001-92	R\$ 474,84	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 474,84	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovassem a origem ou existência do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
HARUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	07.196.444/0001-93	R\$ 356,88	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 356,88	R\$ -	NÃO HABILITADO	Solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas apresentaram acordo entre a Credora e a DEVEDORA, CADEIA DE HOTEIS DOM CAPUDI, (17.980.679/0001-25), não assinado pelas partes, bem como, não sendo identificados créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.
HDEZ EMPREENDIMENTOS LTDA	05.654.527/0004-04	R\$ 360,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 360,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas apresentaram Comprovante de pagamento de boleto datado de 12/03/2020, cujo pagamento fora realizado por TATIANE LUZ LINZMEYER - ME, tendo como beneficiário o credor HDEZ EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 360, de modo que o documento apresentado não se refere a dívida existente ou sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
HELIOPRINT - HELIOPRINT LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	01.084.671/0001-40	R\$ 525,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 525,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovassem a origem ou existência do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
HIDRO BOMBINHAS PRODUTOS PARA PISCINA LTDA	00.931.739/0001-17	R\$ 411,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SIM	EXCLUSÃO	DEFERIDO	EXCLUSÃO	-R\$ 411,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	O credor HIDRO BOMBINHAS <hidrobombinhas@hotmail.com> apresentou divergência administrativa, informando a administradora judicial de que o crédito indicado encontra-se quitado. Assim, diante da inexistência de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
HOLZ ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	28.758.077/001-44	R\$ 338.208,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 338.208,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovassem a origem ou existência do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
HOTEL E Pousada SHANTINIKETAN & TURISMO LTDA	04.497.936/0001-01	R\$ 32.377,55	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SIM	R\$ 60.382,79	INDEFERIDO E EXCLUÍDO	EXCLUSÃO	-R\$ 32.377,55	R\$ -	NÃO HABILITADO	A Administradora Judicial recebeu informação de que o crédito seria relativo a débito tributário e contrato de locação, no entanto, a dívida refere-se ao HOTEL E Pousada SHANTINIKETAN & TURISMO LTDA (CNPJ: 04.497.963/0001-01), não sendo demonstrados créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. Por tais motivos, a administradora judicial, rejeitou o pedido de majoração do crédito e promoveu a exclusão do credor, ante a ausência de documentos comprobatórios.
HOTEL MOSTEIRO SÃO JOSÉ - FA ARRUDA LINZMEYER LTDA	22.008.514/0001-26	R\$ 78.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 78.000,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovassem a origem ou existência do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
HOTEL TROCADERO LTDA	76.582.485/0001-30	R\$ 124.809,40	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 124.809,40	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovassem a origem ou existência do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
HS COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA	08.133.382/0001-33	R\$ 5.559,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 5.559,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	A Administradora Judicial entrou em contato com o credor, a fim de solicitar documentos comprobatórios do crédito, no entanto, foi informado que não possuem créditos perante as empresas em recuperação judicial, bem como, apesar de solicitado e-mail para confirmação, o credor se recusou a prestar a informação. Diante disso, inexistindo créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do credor.
I-GO CONTABILIDADE INTEGRADA LTDA	07.932.522/0001-70	R\$ 5.608,63	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 5.608,63	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
JBC ESCRITÓRIOS VIRTUAIS - JBC ADMINISTRADORA LTDA	01.093.779/0001-08	R\$ 197,78	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 197,78	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
LATICINIOS HOLANDES - PAPERBORG LATICINIOS LTDA	80.067.382/0001-00	R\$ 396,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 396,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
LAVANDERIA BORTOLETTO REMEDE LTDA.	36.398.449/0001-05	R\$ 14.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 14.000,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
LAVANDERIA EXCELENCIA - ADAIR ALBERTO PANDINI - LAVANDERIA CAPRICE	32.300.655/0001-71	R\$ 12.214,81	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 12.214,81	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
LEANDRO FAFARÃO ZAGO REFRIGERAÇÃO LTDA	41.130.190/0001-49	R\$ 597,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 597,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
LEOPARDO MAQUINAS LTDA	14.270.422/0001-91	R\$ 170,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 170,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.

CREADOR	CPF/CNPJ/PIS	CRÉDITO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º, LRE	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO?	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	VALOR DO AJUSTE	VALOR NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	EXPOSIÇÃO SUCINTA DAS RAZÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS EIRELI	04.207.533/0001-08	RS 1.436.989,76	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 1.436.989,76	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
LMF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	31.730.276/0001-59	RS 86,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 86,00	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
LOCAWEB - LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.	02.351.877/0001-52	RS 3.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 3.000,00	RS -	NÃO HABILITADO	A Administradora Judicial entrou em contato com o credor, a fim de solicitar documentos comprobatórios do crédito, no entanto, foi informado que não possuem créditos perante as empresas em recuperação judicial, bem como, apesar de solicitado e-mail para confirmação, o credor se recusou a prestar a informação. Diante disso, inexistindo créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do credor.
M.R. ENZWEILER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	07.998.755/0001-76	RS 5.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 5.000,00	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
M.V. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES DE UNIFORMES LTDA	07.367.641/0001-28	RS 2.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 2.000,00	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
MADRILAV - MADRI LAVANDERIA LTDA	26.222.723/0001-29	RS 29.053,56	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SIM	RS 41.004,80	REJEITADO	EXCLUSÃO	-RS 29.053,56	RS -	NÃO HABILITADO	Após o recebimento da carta de comunicação do pedido de Recuperação Judicial, o credor relacionado forneceu à Administradora Judicial os documentos representativos da dívida relacionada pelas Recuperandas, sendo possível apurar que o crédito tem origem na prestação de serviços realizados em favor da empresa LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (CNPJ: 04.207.533/0001-08), sociedade estranha ao presente pedido recuperacional, razão pela qual, o crédito foi excluído da lista.
MASTER CLEAN - COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	06.030.062/0001-22	RS 361,98	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 361,98	RS -	NÃO HABILITADO	A Administradora Judicial entrou em contato com o credor, a fim de solicitar documentos comprobatórios do crédito, no entanto, foi informado que não possuem créditos perante as empresas em recuperação judicial, bem como, apesar de solicitado e-mail para confirmação, o credor se recusou a prestar a informação. Diante disso, inexistindo créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do credor.
MAZZOLLI CONTABILIDADE - MAZZOLLI ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARI	02.723.444/0001-80	RS 4.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 4.000,00	RS -	NÃO HABILITADO	O credor informou via e-mail (Eduardo Hole <eduardo_hole@mazzolli.com.br>), não possuir créditos sujeitos à Recuperação Judicial, bem como, que o crédito indicado fora objeto de parcelamento, o qual encontra-se quitado. Diante das informações prestadas, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
MENDONCA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	13.722.177/0002-24	RS 249,80	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SIM	RS 303,34	REJEITADA	EXCLUSÃO	-RS 249,80	RS -	NÃO HABILITADO	O credor apresentou divergência, informando que o crédito relacionado decorre da Nota Fiscal de fornecimento de materiais n. Nº. 000.108.016, à empresa TATIANE LUIZ LINZMEYER - ME (23.237.718/0001-00). Nesse sentido, trata-se de crédito não sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial, foi excluído da lista.
MERCADO LITORANEA - LOPES E OLIVEIRA RODRIGUES LTDA	29.242.998/0001-12	RS 709,19	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 709,19	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
MFL - TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	18.021.621/0001-17	RS 748,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 748,00	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
MM EXTINTORES LTDA	22.354.440/0001-80	RS 550,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 550,00	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	06.980.064/0107-30	RS 310,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 310,00	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
OESA COMERCIO DE CARNES - OESA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S/A	81.611.931/0001-28	RS 1.173,67	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 1.173,67	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
OGM - OGM COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	00.214.124/0001-70	RS 1.346,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	DIVERGÊNCIA	EXCLUSÃO	DEFERIDO	EXCLUSÃO	-RS 1.346,00	RS -	NÃO HABILITADO	A credora apresentou divergência administrativa informando que os valores declarados pelas Recuperandas já foram quitados. Por tais motivos, inexistindo crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista.
OI S/A	76.535.764/0001-43	RS 427,80	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 427,80	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
OMNIBEES - OMNIBEES SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E MARKETING HOTELEIRO	60.062.296/0001-05	RS 405,85	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 405,85	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
PACHAVI - DISTRIBUIDORA PACHAVI LTDA	02.715.536/0001-19	RS 2.345,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 2.345,00	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
PAO DE QUEIJO OURO MINEIRO - PÃO DE QUEIJO OURO MINEIRO ALIMENTOS C	22.379.954/0001-90	RS 189,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 189,00	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.

CREADOR	CPF/CNPJ/PIS	CRÉDITO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º, LRE	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO?	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	VALOR DO AJUSTE	VALOR NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	EXPOSIÇÃO SUCINTA DAS RAZÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
PARADISE - CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS MATRIZ - LTDA	14.662.599/0001-33	RS 262.450,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 262.450,00	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
PIONEIRA - PIONEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	13.305.839/0001-80	RS 1.265,70	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 1.265,70	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
PIONEIRA HIGIENIZAÇÕES - PIONEIRA CONTROLE DE PRAGAS LTDA	57.140.238/0001-30	RS 1.337,41	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 1.337,41	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
PREVINE CLINICAS E DIAGNOSTICOS LTDA	10.458.101/0001-64	RS 1.907,74	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 1.907,74	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
RAF. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA   RAF COCA COLA E KAISER	06.187.813/0001-19	RS 2.346,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SIM	EXCLUSÃO	DEFERIDO	EXCLUSÃO	-RS 2.346,00	RS -	NÃO HABILITADO	A Credora RAF DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, comunicou a Administradora Judicial via e-mail (renato.amatuzi <renato.rafcocacola@gmail.com>), informando não possuir créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
RENOVARE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	12.986.960/0001-51	RS 199,90	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 199,90	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	02.016.440/0001-62	RS 12.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 12.000,00	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
ROYAL PLAZA HOTEL - CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA	14.662.599/0005-67	RS 17.694,93	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 17.694,93	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
SANTA EDWIGES - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SANTA EDWIGES L	00.819.339/0001-14	RS 1.557,02	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 1.557,02	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
SICREDI FINANCIAMENTO S.A	01.181.521/0001-55	RS 17.100,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	DIVERGÊNCIA	EXCLUSÃO	DEFERIDO	EXCLUSÃO	-RS 17.100,00	RS -	NÃO HABILITADO	Em divergência administrativa apresentada à Administradora Judicial, a instituição financeira cooperativa informou não deter créditos para com as Recuperandas. Solicitados maiores documentos as devedoras, foram apresentadas Cédulas de Crédito Bancário firmadas por outras empresas. Desta forma, tratando-se de crédito não sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista.
SINALNET REDES DE COMUNICAÇÃO EIRELI	15.361.188/0001-70	RS 4.500,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 4.500,00	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
SOPHONES - SO PHONES SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E SEGURANCA EI	27.710.444/0001-77	RS 2.125,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 2.125,00	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
STAFIN ADVOGADOS	39.838.269/0001-87	RS 5.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 5.000,00	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
SUL BOMBAS SISTEMAS DE BOMBEAMENTO LTDA	13.053.587/0001-49	RS 2.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 2.000,00	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
SUPERGASBRAS - SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	19.791.896/0064-86	RS 1.494,30	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SIM	EXCLUSÃO	DEFERIDO	EXCLUSÃO	-RS 1.494,30	RS -	NÃO HABILITADO	A credora apresentou divergência administrativa comunicando que o crédito relacionado já havia sido quitado. Diante de tal informação, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito da lista.
SUTEC INFORMÁTICA - SUTEC INFORMÁTICA LTDA.	01.254.698/0001-34	RS 887,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 887,00	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
TABELIONATO DE PROTESTO DA COMARCA DE APUCARANA	78.031.010/0001-81	RS 555,76	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SIM	EXCLUSÃO	DEFERIDO	EXCLUSÃO	-RS 555,76	RS -	NÃO HABILITADO	O credor apresentou divergência administrativa informando a inexistência de créditos para com as Recuperandas. Como as devedoras não apresentaram documentos representativos da dívida, o crédito foi excluído da lista de credores.
TECNO PONTO TECNOLOGIA PONTO - TECNO PONTO TECNOLOGIA AVANÇADA	77.800.407/0001-28	RS 1.665,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 1.665,00	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
TEKA - TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA	82.636.986/0016-31	RS 2.193,60	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-RS 2.193,60	RS -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.

CREADOR	CPF/CNPJ/PIS	CRÉDITO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º, LRE	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO?	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	VALOR DO AJUSTE	VALOR NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	EXPOSIÇÃO SUCINTA DAS RAZÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
TV A CABO - MULTIMÍDIA TV A CABO LTDA	07.731.713/0001-74	R\$ 940,73	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 940,73	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
UBERABA APART HOTEL - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO UBERABA FLAT SERVICE	23.370.612/0001-71	R\$ 311.248,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SIM	R\$ 386.969,69	INDEFERIDO E EXCLUÍDO	EXCLUSÃO	-R\$ 311.248,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	Em análise dos documentos fornecidos pelo credor na divergência administrativa, foi constatado que o crédito tem origem em Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado com a empresa LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. (CNPJ nº 04.207.533/0001-08). Tratando-se assim de crédito não sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista.
UNETVALE - UNETVALE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS - LTDA	02.235.318/0001-87	R\$ 987,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 987,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
UNIFIQUE - UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A	02.255.187/0001-08	R\$ 839,60	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 839,60	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
UP TEC - UPTEC - CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	00.393.826/0001-68	R\$ 2.225,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 2.225,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
VALTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	13.362.804/0001-82	R\$ 775,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 775,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
VIDRACARIA BORTOLUZZI E LAVANDERIA EXPRESS ITAPOA - EIRELI (WILLIAN	27.104.385/0001-93	R\$ 825,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SIM	R\$ 779,00	INDEFERIDO E EXCLUÍDO	EXCLUSÃO	-R\$ 825,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	O credor apresentou manifestação, informando que possui crédito oriundo da nota fiscal de n. 543, no entanto, a nota fiscal refere-se a prestação de serviços à Inapó Marina Hotel - (TATIANE LUZ LINZMEYER CNPJ 23.237.718/0001-00), que não se encontra no polo ativo da presente recuperação judicial, motivo pelo qual, a administradora judicial promoveu a exclusão do crédito.
VIVO TELEFONIA S.A	02.558.157/0001-62	R\$ 5.214,37	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 5.214,37	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
WEISS LAVANDERIA - A. F. B. S DE ALBUQUERQUE EIRELI	28.644.477/0001-29	R\$ 12.135,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NAO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 12.135,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	A Administradora Judicial diligenciou junto ao credor, oportunidade em que foram apresentadas notas fiscais, boletos e contratos relativos à prestação de serviços à empresa LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (04.207.533/0001-08), que não faz parte do polo ativo da presente Recuperação Judicial, nesse sentido, não sendo identificados créditos sujeitos, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
CONTABORD ME - ASSESSORIA CLOVIS LISBOA BORDIGNON	12.131.716/0001-07	R\$ 4.850,00	CLASSE IV - ME/EPP	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 4.850,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
ECATARINA PÄES E DOCES - TASSIANA CRISTINA MARTINS GRABOVSKI EPP	14.484.188/0001-03	R\$ 1.753,64	CLASSE IV - ME/EPP	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 1.753,64	R\$ -	NÃO HABILITADO	Pelas Recuperandas, foram apresentadas cópias dos processos ajustados por TAISSANA CRISTINA MARTINS GRABOVSKI EPP, em face de LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS EIRELI, autuados sob o n. 5049559-43.2021.8.24.0038/SC (ação de cobrança) e 5031520-61.2022.8.24.0038/SC (cumprimento de sentença). Em consulta ao cumprimento de sentença, a Administradora Judicial identificou que as partes firmaram acordo, não havendo, porém, qualquer relação com as recuperandas, além disso, o processo encontra-se baixado desde dezembro de 2021, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
LUCIANA LINDNER	45.066.154/0001-14	R\$ 4.500,00	CLASSE IV - ME/EPP	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 4.500,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
NOVAES EMBALAGENS - DANIELLE KATIANE TAVARES - ME	28.644.510/0001-10	R\$ 225,00	CLASSE IV - ME/EPP	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 225,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	As Recuperandas apresentaram Comprovante de pagamento de boleto datado de 10/03/2020, cujo pagamento fora realizado por TATIANE LUZ LINZMEYER - ME, tendo como beneficiário o credor NOVAES EMBALAGENS, no valor de R\$ 225,50, de modo que o documento apresentado não refere-se à dívida existente ou sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito.
POLIANA DOS ANJOS NUNES SANTOS	31.091.569/0001-33	R\$ 2.216,85	CLASSE IV - ME/EPP	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 2.216,85	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
POUSADA DOM CAPUDI - CADEIA DE HOTEIS DOM CAPUDI ME	06.022.819/0001-36	R\$ 193.318,58	CLASSE IV - ME/EPP	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 193.318,58	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
THAIS DA SILVA KREUZ	36.164.845/0001-60	R\$ 15.377,20	CLASSE IV - ME/EPP	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 15.377,20	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
W. F. DISTRIBUIDORA IMPERATRIZ - ME	28.536.025/0001-23	R\$ 4.278,00	CLASSE IV - ME/EPP	NÃO	N/A	N/A	EXCLUSÃO	-R\$ 4.278,00	R\$ -	NÃO HABILITADO	Apesar de solicitados documentos comprobatórios do crédito, as Recuperandas não comprovaram a origem do crédito, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a exclusão.
BELA VISTA PARQUE HOTEL LTDA EPP	88.614.094/0001-30	R\$ 535.536,38	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	DIVERGÊNCIA	N/A	N/A	REDUÇÃO	-R\$ 176.325,05	R\$ 359.211,33	CLASSE IV - ME/EPP	O credor apresentou diretamente à Administradora Judicial documento de crédito para com a Recuperanda CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA., representado por Distrito de Contrato Particular de Locação de Imóveis e Outras Avenças, firmado em 15/07/2020, por meio da qual a devedora assumiu obrigações de R\$185.000,00, referente a alugueres em atraso, bem como, custos R\$5.810,00, referente à reconposição de danos da locação, que deveriam ser pagos a partir de 24/07/2020. O credor noticiou que apenas a primeira obrigação foi parcialmente cumprida, restando um saldo remanescente de R\$177.050,00, vencido desde 26/06/2020, haja vista que já havia sendo paga anteriormente à formalização do distrito. Tratando-se de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial acolheu o pedido de Divergência apresentado pelo credor, e promoveu a atualização do crédito para a data do pedido recuperacional (20/09/2022), com o acréscimo dos encargos moratórios contratuais. Ainda, tratando-se de credora ME/EPP, deve ser reclassificada para a CLASSE IV.
ELEVADORES ALCER LTDA - EPP	08.787.861/0001-73	R\$ 3.221,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SIM	R\$ 2.316,50	ACOLHIDA	REDUÇÃO	-R\$ 904,50	R\$ 2.316,50	CLASSE IV - ME/EPP	O Credor apresentou divergência administrativa, indicando que o crédito tem origem na prestação de serviços faturados em favor das filiais da empresa CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA(14.662.599/0003-03 e 14.662.599/0004-86) no período de março a julho de 2020, cujas notas fiscais de prestação de serviços emitidas no período totalizam o valor de R\$ 1.787,00. O credor igualmente forneceu demonstrativo de atualização do crédito atualizado até a data do ajustamento do pedido de Recuperação Judicial, indicando o saldo devedor de R\$ 2.316,15. Demonstrada a sujeição do crédito, a divergência foi acolhida, promovendo-se a retificação do valor na lista de credores. Ainda, a Administradora Judicial, em consulta ao site da Receita Federal, constatou que o credor enquadrar-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP), motivo pelo qual, reclassificou o credor para a Classe IV.



CREDOR	CPF/CNPJ/PIS	CRÉDITO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 52, §1º, LRE	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO?	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	VALOR DO AJUSTE	VALOR NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DO ART. 7º, §2º, LRE	EXPOSIÇÃO SUCINTA DAS RAZÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
FAITEC FENIX INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP	24.582.379/0001-53	R\$ 322,98	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	MAJORAÇÃO	R\$ 3.587,52	R\$ 3.910,50	CLASSE IV - ME/EPP	A Administradora Judicial diligenciou junto ao credor relacionado, solicitando documentos comprobatórios relativos ao crédito, na oportunidade, foi informado que o crédito relacionado é inferior ao efetivamente devido, bem como, que o saldo pendente, sem correção, corresponde à quantia de R\$ 2.831,92, cujo crédito decorre da prestação de serviços de intermediária hosting ambiente tecnológico e licenças, além de acordo pactuado, a Administradora Judicial realizou a atualização do crédito comprovado, atualizando até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (20/09/2022), obtendo o saldo devedor de R\$ 3.910,50. Ainda, a Administradora Judicial consultou o site da Receita Federal do Brasil, constatando que o credor enquadra-se como representante de ME/EPP.
FRUTPOP ALIMENTOS LTDA - ME	30.970.796/0001-76	R\$ -	-	NÃO	N/A	N/A	HABILITAÇÃO	R\$ 425,83	R\$ 425,83	CLASSE IV - ME/EPP	Em diligências, a Administradora Judicial identificou títulos protestados por FRUTPOP ALIMENTOS LTDA - ME, os quais foram devidamente atualizado até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.
H-MAX INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME	05.844.507/0001-45	R\$ 478,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	RECLASSIFICAÇÃO E MAJORAÇÃO	R\$ 1.407,70	R\$ 1.885,70	CLASSE IV - ME/EPP	a AJ constatou que a credora possui crédito relativo duplicata protestada (evento 58, documentacao26, página 5 e 9). Diante disso, promoveu de ofício retificação da lista de credores atualização do crédito até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial 20/09/2022. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o credor enquadra-se como ME/EPP, motivo pelo qual realizou a reclassificação do crédito para a CLASSE IV.
INDUSTRIA CONCORDIA SABONETES E PERFUMARIAS LTDA - ME	89.269.310/0001-10	R\$ 759,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SIM	R\$ 1.362,67	ACOLHIDA	MAJORAÇÃO	R\$ 941,55	R\$ 1.700,55	CLASSE IV - ME/EPP	A credor apresentou divergência administrativa de crédito, apontando que o valor devido tem origem na nota fiscal nº 3900, emitida em 09/10/2020, em desfavor da Recuperanda CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA., no valor de R\$1.150,00, com vencimento para 30/10/2020. Uma vez validado o crédito, a divergência foi acolhida e o valor devido atualizado com os encargos moratórios legais até a data do pedido de Recuperação Judicial, para fins de constar na lista de credores. Ainda, a Administradora Judicial identificou que o credor enquadra-se como ME/EPP, motivo pelo qual, reclassificou o crédito.
LANCTEL HOTEIS LTDA - EPP - HOTEL LANCASTER	13.344.610/0001-54	R\$ 575,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	MAJORAÇÃO	R\$ 42.055,30	R\$ 42.630,30	CLASSE IV - ME/EPP	Em diligências junto ao credor para validar o crédito, a Administradora Judicial foi informada que o valor relacionado pela Recuperanda está incorreto, e que o crédito sujeito à Recuperação Judicial importa em R\$42.630,30, tendo como origem a renegociação de alugueres devidos pela Recuperanda CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA., do período de outubro/2020 a julho/2021, que deveriam ser pagos em 36 parcelas mensais de R\$1.421,01. Apontou que houve cumprimento parcial da avença, restando o saldo remanescente de 30 (trinta) parcelas. Considerando que a documentação apresentada pelo credor valida o crédito detido junto a Recuperanda, a Administradora Judicial promoveu a retificação na lista, para constar o valor efetivamente devido, sem atualização ou encargos moratórios, ante a ausência de inadimplemento anterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (20/09/2022). Ainda, a Administradora Judicial identificou que se trata de credor ME/EPP, motivo pelo qual promoveu a reclassificação do crédito.
MEGA COMERCIO DE SUPRIMENTO LTDA - EPP	07.318.907/0001-42	R\$ 900,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	NA	N/A	REDUÇÃO	-R\$ 745,46	R\$ 154,54	CLASSE IV - ME/EPP	Em diligências junto ao credor para validação do crédito, a Administradora Judicial foi informada que o valor pendente atualmente é de R\$150,00, referente à locação de impressoras, no mês de maio/2022, vencido desde 10/06/2022, para a empresa CHA CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA., conforme documentos fornecidos. Em face da existência do crédito, o valor foi ajustado ao efetivamente devido e atualizado na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, para fins de constar na lista de credores. Ainda, em consulta ao Site da Receita Federal do Brasil, constatou-se que o credor enquadra-se como ME/EPP, motivo pelo qual, o crédito fora reclassificado para a CLASSE IV.
MS COPIADORAS - MENEGATTI & SATURNO COMERCIO DE COPIADORAS LTDA	07.006.834/0001-53	R\$ 1.250,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	MAJORAÇÃO	R\$ 1.531,85	R\$ 2.781,85	CLASSE IV - ME/EPP	Em diligências junto ao credor para validação do crédito, a Administradora Judicial foi informada a existência de valores devidos pela Recuperanda CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA., no período de fevereiro de 2020 a janeiro do ano de 2021, no valor principal de R\$1.829,33. Tratando-se de crédito sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu a atualização dos créditos, com acréscimo dos encargos moratórios legais, até a data do pedido recuperacional, sendo emitido retificado o valor devido ao credor para R\$2.781,85. Ainda, a Administradora Judicial, em consulta ao Site da Receita Federal do Brasil, constatou que o credor enquadra-se como ME/EPP, motivo pelo qual, fora reclassificado para a Classe IV.
O2 HIGIENIZAÇÃO EIRELI - EPP	29.916.916/0001-78	R\$ 9.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SIM	R\$ 26.126,70	ACOLHIDO PARCIALMENTE	RECLASSIFICAÇÃO E MAJORAÇÃO	R\$ 16.500,00	R\$ 25.500,00	CLASSE IV - ME/EPP	O credor apresentou divergência, através de seu procurador Genário Campos <genario@gacjadvocacia.com.br>, indicando que seu crédito corresponde à quantia de R\$ 26.126,70, atualizado até janeiro de 2023, cujo montante decorre da prestação de serviços à CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA - posterior acordo realizado pelas partes, em 04/03/2022, cujo saldo devedor reconhecido (R\$ 36.000,00) seria liquidado em 14 parcelas. O Credor indicou que o crédito se refere às parcelas (7ª a 14ª), com vencimentos a partir de 20/09/2022, de modo que, não havendo inadimplemento anterior ao pedido de recuperação judicial (20/09/2022), a administradora judicial retifica a relação de credores, para que o credor conste representando apenas o saldo remanescente (R\$ 25.500,00). Ainda, em consulta ao site da receita federal do brasil, verificou-se que o credor se enquadra como ME/EPP, motivo pelo qual, promoveu de ofício a reclassificação do crédito para a CLASSE IV.
PAMPULHA DESING HOTEL - ME	23.816.303/0001-82	R\$ 152.950,71	CLASSE IV - ME/EPP	NÃO	N/A	N/A	REDUÇÃO	-R\$ 46.403,94	R\$ 106.546,77	CLASSE IV - ME/EPP	O credor move em face da Recuperanda CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA - Ação de Despejo autuada sob o nº 5197487-12.2022.8.13.0024, em trâmite na 35ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, onde reclama a condenação da sociedade devedora ao pagamento de alugueres vencidos no intervalo de janeiro a julho do ano de 2022, no valor de R\$105.491,85, atualizados até 31/08/2022. Tratando-se de crédito sujeito aos efeitos deste pedido recuperacional, a Administradora Judicial promoveu a atualização do crédito noticiado até a data de propositura desta ação, que passa a fazer parte da lista de credores.
PEDRA GRANDE TRANSPORTES LTDA - EPP	22.202.544/0001-79	R\$ -	-	NÃO	N/A	N/A	HABILITAÇÃO	R\$ 2.395,37	R\$ 2.395,37	CLASSE IV - ME/EPP	Em diligências, a Administradora Judicial identificou títulos protestados por PEDRA GRANDE TRANSPORTES LTDA - EPP, os quais totalizam o saldo devedor de R\$ 2.395,37, devidamente atualizado até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.
PROMOTEXIL COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA - EPP	20.242.681/0001-01	R\$ -	-	NÃO	N/A	N/A	HABILITAÇÃO	R\$ 4.619,82	R\$ 4.619,82	CLASSE IV - ME/EPP	Em diligências, a Administradora Judicial identificou títulos protestados por PROMOTEXIL COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA, os quais totalizam o saldo devedor de R\$ 4.619,82, devidamente atualizado até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.
QUALISAUDE - QUALISAUDE - QUALIDADE EM SAUDE EMPRESARIAL LTDA - ME	10.656.741/0001-89	R\$ 618,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SIM	R\$ 2.115,00	ACOLHIDO	HABILITAÇÃO E MAJORAÇÃO DO CRÉDITO	R\$ 2.217,60	R\$ 2.835,60	CLASSE IV - ME/EPP	A credora apresentou divergência administrativa, informando a Administradora Judicial que possui crédito que totaliza a quantia de R\$ 2.115,00, referente a prestação de serviços para a Recuperanda CHA CONSULTORIA & GESTÃO FINANCEIRA LTDA., representados por notas fiscais de prestação de serviços do período de novembro/2020 a setembro/2021. Com a validação do crédito, a Administradora Judicial acolheu o pedido de divergência do credor e promoveu o dos valores devidos segundo as datas de vencimento informadas nas futuras, pelo índice oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, apurando o saldo devedor sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial de R\$ 2.835,60. Ainda, em consulta ao Site da Receita Federal do Brasil, a Administradora Judicial identificou que a Credora enquadra-se como microempresa, motivo pelo qual, realizou a reclassificação do crédito.
QUEFREN SOLUÇÕES EM HOTELARIA - QUEFRENN SABONETES E COSMETICOS	00.497.184/0001-47	R\$ 2.651,31	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	MAJORAÇÃO	-R\$ 83,99	R\$ 2.567,32	CLASSE IV - ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou boleto representativo de faturas de aquisição de mercadorias com a credora, vencidos entre os meses de janeiro a março do ano de 2022, faturados em favor das filiais da empresa CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA. (CNPJ nº 14.662.599/0002-14 e 14.662.599/0004-86, cujo valor principal total dos títulos soma o montante de R\$ 2.313,46, que devidamente atualizados monetariamente e acrescido de juros moratórios a partir do vencimento até a data do pedido recuperacional, importam em 2.567,32.
RIVAL DO FOGO - PROTECAO CONTRA INCENDIO RIVAL DO FOGO LTDA - EPP	07.835.954/0001-63	R\$ 116,22	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NÃO	N/A	N/A	RECLASSIFICAÇÃO E MAJORAÇÃO	R\$ 29,30	R\$ 145,52	CLASSE IV - ME/EPP	A Administradora Judicial constatou que o crédito relacionado se refere à duplicata de n. FP38109P1, a qual encontra-se protestada (cf. evento 58, documentacao26, página 8). Diante disso, a administradora judicial promoveu de ofício a atualização do crédito até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial 20/09/2022. Ainda, em consulta ao site da receita federal, constatou-se que a credora se enquadra como ME/EPP, motivo pelo qual realizou a reclassificação do crédito para a CLASSE IV.
TECNOSOLAR AQUECIMENTO E ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA - ME	22.356.213/0001-93	R\$ -	-	NÃO	N/A	N/A	HABILITAÇÃO DE OFÍCIO	R\$ 647,62	R\$ 647,62	CLASSE IV - ME/EPP	A Administradora Judicial identificou títulos em desfavor da Recuperanda CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA., representado pelo título de n. 190140, no valor de R\$ 367,00, vencido em 14/05/2019, levado a protesto por TECNOSOLAR AQUECIMENTO E ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA. A Administradora Judicial promoveu a atualização do crédito, sendo apurado o saldo devedor de R\$ 647,62, promovendo a habilitação do credor na Classe dos Representantes de ME/EPP.
XYZ Coworking Ltda - ME	08.106.045/0001-57	R\$ -	-	SIM	R\$ 2.478,18	ACOLHIDO PARCIALMENTE	HABILITAÇÃO	R\$ 2.045,49	R\$ 2.045,49	CLASSE IV - ME/EPP	A Credora XYZ Coworking Ltda - ME, indicou a existência de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, que totaliza o montante de R\$2.478,18, relativos à prestação de serviços à C.H.A. CONSULTORIA & GESTÃO FINANCEIRA LTDA - ME nos anos de 2020 e 2021. Para comprovar o crédito, apresentou as notas fiscais relativas que deram origem ao crédito. A Administradora Judicial identificou que as notas fiscais totalizam o montante de R\$ 1.761,15, cujo montante fora corrigido pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a partir da emissão de cada nota fiscal, sem a inclusão de juros pela ausência de indicação da data de vencimento na respectiva nota, até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, apurando-se um saldo devedor de R\$ 2.045,49, de modo que o pedido fora acolhido parcialmente, para que a credora conste representando o montante apurado pela AJ. Ainda, tratando-se de credora representante de ME/EPP, deve ser incluída na Classe IV.